



**“Nascer, viver e no Santos morrer.
É um orgulho que nem todos podem ter”**



REGIMENTO INTERNO DO SANTOS FUTEBOL CLUBE

**Aprovado na Reunião Extraordinária
do Conselho Deliberativo de
01 de setembro de 2011**

Versão final

ÍNDICE

TÍTULO I | **ASSEMBLEIA GERAL** | página 07

TÍTULO II | **CONSELHO DELIBERATIVO** | página 15

CAPÍTULO I | **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** | página 15

CAPÍTULO II | **DA COMPETÊNCIA** | página 17

CAPÍTULO III | **DA MESA** | página 20

CAPÍTULO IV | **DOS PRESIDENTES E MEMBROS DA MESA** | página 25

CAPÍTULO V | **DAS COMISSÕES PERMANENTES** | página 31

CAPÍTULO VI | **DA COMISSÃO DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA** | página 33

CAPÍTULO VII | **DA COMISSÃO DE ESTATUTO** | página 34

CAPÍTULO VIII | **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS** | página 36

CAPÍTULO IX | **DA OUMDORIA** | página 37

CAPÍTULO X | **DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** | página 41

CAPÍTULO XI | **DAS REUNIÕES** | página 49

CAPÍTULO XII | **DAS DISPOSIÇÕES, DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES** | página 55

CAPÍTULO XIII | DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES | página 67

TÍTULO III | CONSELHO FISCAL | página 69

TÍTULO IV | CONSELHO CONSULTIVO | página 73

TÍTULO V | EMBAIXADAS DO PEIXE | página 73

TÍTULO VI | REFORMA DO REGIMENTO INTERNO | página 77

TÍTULO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS | página 80



Artigo 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, a competência, as normas de procedimento e funcionamento dos órgãos sociais do SANTOS, com base nos objetivos e definições do seu Estatuto Social.

TÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 2º - A Assembleia Geral, quando convocada e instalada, será o órgão máximo do SANTOS.

Artigo 3º - Sem prejuízo de outras matérias previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, empossar e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Gestão e os membros do Conselho Deliberativo;
- b) alterar ou reformar o Estatuto do SANTOS, após deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) decidir sobre a dissolução do SANTOS ou sobre operação societária envolvendo o SANTOS e que venha a ser proposta com terceiros;
- d) decidir sobre aquisição e/ou oneração de participação societária pelo SANTOS;
- e) deliberar sobre o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão, após apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo; e
- f) decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social do SANTOS.

Artigo 4º - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, a cada 3 (três) anos, em sábado ou domingo, na primeira quinzena de dezembro, exclusivamente para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Gestão e os membros do Conselho Deliberativo; e

b) extraordinariamente, a qualquer tempo, para: (i) preencher cargos vagos do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão, em caso de vacância destes no decorrer do mandato, nas hipóteses previstas no Estatuto Social; (ii) aprovar a alteração do Estatuto Social, nos termos do Estatuto e do Código Civil, quando expressamente convocada para esse fim, desde que com aprovação prévia da referida alteração pelo Conselho Deliberativo; (iii) aprovar a dissolução do SANTOS ou qualquer operação societária que o envolva e que venha a ser proposta com terceiros; e (iv) apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência.

Artigo 5º - A Assembleia Geral será convocada para ter início às 10h00 (dez horas), devendo o período de votação se estender até às 18h00 (dezoito horas) nas ocasiões em que ocorrer eleição, quando se procederá, imediatamente, à apuração, seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião em que a Assembleia fará a proclamação da chapa inscrita e, após observado o disposto no Parágrafo terceiro do Artigo 33 do Estatuto Social do SANTOS, a posse simbólica dos eleitos.

Artigo 6º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com (i) 30 (trinta) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre a matéria prevista no item (b) do Artigo 3º deste Regimento Interno; e (ii) 15 (quinze) dias de antecedência para as demais Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação de edital, onde conste a ordem do dia, em, pelo menos, dois jornais diários, de grande circulação, tanto na Cidade de Santos como na Cidade de São Paulo, e em jornal de outras cidades onde, porventura, for realizado processo de votação, no site oficial do SANTOS e por envio de correspondência, eletrônica e/ ou física aos associados do SANTOS, nos termos do Estatuto Social, por duas vezes, além da aposição do referido edital na sede do SANTOS.

Parágrafo Segundo - Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS não cumpra com seu dever estatutário de convocar as Assembleias Gerais nos termos do Estatuto Social, poderá qualquer integrante da Mesa do Conselho Deliberativo, ou qualquer integrante do Comitê de Gestão, ou 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados do SANTOS com mais de 1 (um) ano de inscrição no

quadro associativo, solicitar sua convocação através de pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento do Estatuto Social.

Artigo 7º - Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem ao menos 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo do SANTOS, exceto:

- a) aqueles integrantes da categoria Dependente;
- b) os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao SANTOS; e
- c) aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.

Parágrafo Primeiro - O direito de voto deverá ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do SANTOS.

Parágrafo Segundo - O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do SANTOS.

Parágrafo Terceiro - Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - A Assembleia Geral tomará decisões mediante voto favorável da maioria dos associados do SANTOS presentes na referida Assembleia Geral, com exceção da Assembleia Geral que tiver por objeto (i) a alteração e reforma do Estatuto Social, que será aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados do SANTOS presentes na Assembleia Geral; (ii) a dissolução ou operação societária envolvendo o SANTOS que venha a ser proposta com terceiros, que será aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados do SANTOS; e (iii) outras hipóteses expressamente previstas no Estatuto Social do SANTOS.

Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto Social, em primeira convocação, com a presença mínima de 100 (cem) associados do SANTOS, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação. O Presidente do Conselho Deliberativo escolherá, 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral, dois secretários para integrarem a mesa diretiva dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do SANTOS e, por requerimento do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, ou do Presidente do Comitê de Gestão, ou de 100 (cem) associados, poderão ter procedimento de votação as cidades que distem mais de 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Santos, onde houver mais de 500 (quinhentos) associados aptos a votar, que deverão estar listadas devidamente no edital de convocação, sendo que a votação nessas cidades somente ocorrerá nas Assembleias Gerais cuja ordem do dia for eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão e/ ou dos membros do Conselho Deliberativo, conforme itens (a) e (b) do Artigo 25 do Estatuto Social do SANTOS.

Parágrafo Segundo – A requisição para a realização de procedimento de votação em Assembleia Geral fora da cidade de Santos deve ser protocolada na Secretaria do Conselho Deliberativo do SANTOS até, no máximo, o dia 10 (dez) de outubro do ano de realização desta, devendo, obrigatoriamente, conter a indicação do local para sua realização, que deve ter instalações físicas com condições e segurança para atender tal finalidade.

Parágrafo Terceiro – Os locais indicados para ter procedimento de votação em Assembleia Geral fora da cidade de Santos deverão ser previamente vistoriados e aprovados pela Mesa do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias da apresentação destes. A não aprovação de um local pela Mesa do Conselho Deliberativo deverá ocorrer de maneira justificada, devendo, nesse caso, o requerente apresentar, em até 7 (sete) dias, um novo local que preencha as condições necessárias para realização de votação em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Nas Assembleias Gerais que contarem com procedimento de votação fora da cidade de Santos, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, com 15 (quinze) dias de antecedência, escolher um associado, que preferencialmente também seja membro do Conselho Deliberativo, para ser nomeado o Delegado Local da votação, que será seu representante legal naquela localidade e responsável pela condução dos trabalhos no

local durante todo o procedimento de votação. O Delegado Local nomeado nos termos deste Parágrafo deverá, obrigatoriamente, votar no local onde exercer suas funções.

Parágrafo Quinto – As votações em Assembleias Gerais fora da sede do SANTOS, terão início 15 (quinze) minutos após a instalação e início da Assembleia Geral na sede do SANTOS e terminarão no mesmo horário (18 horas), quando se procederá, imediatamente, à apuração, sob responsabilidade e fiscalização do Delegado Local, que encaminhará o resultado para o Presidente da Assembleia Geral, na sede do SANTOS.

Parágrafo Sexto – Cada associado tem direito a 1 (um) voto e, portanto, votará uma única vez por eleição, seja na sede em Santos ou em outro local, conforme previsto no Estatuto Social e neste Regimento. Caso um associado opte votar em outro local de votação fora da sede em Santos, deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral, solicitar à Secretaria Social, por e-mail ou por escrito, que altere o registro de seu local de votação. Só votará em Assembleia Geral em outra localidade que não a sede do SANTOS, o associado cujo nome e número de sócio constar da listagem de associados do SANTOS aptos a votar naquela localidade.

Parágrafo Sétimo – Todos os custos para a realização do procedimento de votação em Assembleia Geral fora da cidade de Santos são de responsabilidade exclusiva do SANTOS.

Parágrafo Oitavo - No caso de apenas uma única chapa concorrer à eleição, a votação na Assembleia Geral será realizada apenas na sede do SANTOS, de forma aberta, e a chapa será considerada eleita, se assim for aprovado pela maioria dos presentes, por aclamação.

Parágrafo Nono – Caso ocorra, na Assembleia Geral, qualquer situação não prevista neste Regimento Interno ou no Estatuto Social do SANTOS, deverão todos os envolvidos, incluindo o Delegado Local, quando esta tiver procedimento de votação fora da cidade de Santos, se reportar ao Presidente da Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva e de aplicação imediata em relação aos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 10 - As votações na Assembleia Geral, com exceção do caso previsto no Parágrafo Oitavo do Artigo anterior, serão realizadas por escrutínio secreto e serão preferencialmente realizadas por meio de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de obtenção das urnas eletrônicas para realização do pleito, por meio de cédula que indicará o número e o nome da chapa, bem como o nome dos candidatos de cada uma das chapas para os cargos

de Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão. Por decisão do Conselho Deliberativo, a eleição poderá também ser realizada por meio de canais diferenciados (correio ou internet), desde que sejam garantidas a segurança e a confidencialidade das votações.

Parágrafo Primeiro – Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão, instalada a Assembleia Geral, tanto na sede do SANTOS como nos demais locais de votação, serão credenciados os escrutinadores preliminarmente escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral, que receberão as credenciais dos representantes de cada uma das chapas regularmente inscritas e, em conjunto com estes, inspecionarão os locais de apuração e determinarão normas e medidas para que a mesma se processe.

Parágrafo Segundo – As chapas inscritas para o pleito deverão indicar 1 (hum) fiscal, que deverá necessariamente ser associado do SANTOS, para cada uma das mesas receptoras, e que serão tantos quantos forem os locais de votação e respectivas urnas. Os fiscais deverão obrigatoriamente votar no local onde forem designados para fiscalização.

Artigo 11 - Anteriormente à realização da Assembleia Geral, cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo e/ ou do Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Gestão, serão nomeadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as mesas receptoras, cada uma composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros que sejam associados do SANTOS, e que serão tantas quantos forem os locais de votação e respectivas urnas, sendo que, preferencialmente, cada uma das mesas receptoras deverá ser composta por membros delegados de todas as chapas regularmente inscritas para a eleição e por 1 (um) Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Nos locais fora da sede do SANTOS onde ocorrer votação em Assembleia Geral, as mesas receptoras serão compostas cada uma por 3 (três) membros que sejam associados do SANTOS, nomeados pelo Delegado Local, e que serão em número equivalente aos locais de votação e às respectivas urnas, e que necessariamente deverão votar no local para o qual foram nomeados mesários.

Parágrafo Segundo - A composição de cada mesa receptora deverá ser divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral, com a indicação do presidente e dos delegados de cada mesa receptora, podendo, por motivo justificado, ser alterada quando da instalação desta.

Parágrafo Terceiro - Competirá à mesa receptora controlar a votação no local a ela designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Delegado Local desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados presentes e o número dos que tiverem votado, que será entregue aos escrutinadores juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas, lavrando o Presidente da Assembleia, ou o Delegado Local, termo sucinto do fato.

Artigo 12 - Entregues as urnas, o Presidente da Assembleia Geral, ou o respectivo Delegado Local, em Assembleia Geral em que ocorrer votação fora da sede do SANTOS, procederá à leitura da ata respectiva e do termo lavrado e, após aprovação do plenário, autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral, ou ao respectivo Delegado Local, na Assembleia Geral em que ocorrer votação fora da cidade de Santos, que os encaminhará, por meio idôneo, ao Presidente da Assembleia Geral, na sede do SANTOS, que os proclamará, dando posse simbólica aos eleitos.

Parágrafo Segundo - A ata e os documentos referentes a Assembleia Geral serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo e arquivados no Conselho Deliberativo, sendo que uma cópia integral será enviada e arquivada na Secretaria Social do SANTOS.

Artigo 13 - O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira social do SANTOS e também um documento oficial de identificação, devidamente legalizado e com fotografia atualizada, de forma a permitir a identificação do associado do SANTOS, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação - este junto à urna - no momento da votação.

Parágrafo Primeiro - A listagem com o nome e o endereço completos, o telefone e o endereço de e-mail dos associados aptos a exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria Social do SANTOS a todas as chapas inscritas para a eleição, e deverá ser afixada, contendo apenas o nome completo e o número de matrícula do sócio, na própria Secretaria Social e disponibilizada no sítio oficial do clube na internet, nos 2 (dois) meses que

antecedem a realização da Assembleia Geral. Além disso, a lista atualizada deve ser novamente disponibilizada na data da convocação da Assembleia Geral, para que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros, omissões e casos de inadimplência. Nas Assembleias Gerais que tiverem por objeto a eleição de membros do Comitê de Gestão e/ ou do Conselho Deliberativo, a lista deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizada, por meio físico ou eletrônico, a todas as chapas que vierem a participar no pleito, a partir do momento de registro da chapa.

Parágrafo Segundo - Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida no parágrafo anterior poderão exercer seus direitos de voto mediante a apresentação, no momento da votação, de sua carteira social do SANTOS acompanhada do comprovante de pagamento das mensalidades associativas dos últimos 12 (doze) meses, além dos documentos de identificação descritos neste Regimento.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como qualquer parcelamento de débito, no período de 6 (seis) meses anteriores à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O pagamento das mensalidades atrasadas, referidas no parágrafo segundo acima, e demais débitos pendentes com o Clube, só será aceito até o 5º (quinto) dia que anteceder a realização da Assembleia Geral, sendo que, do 10º (décimo) ao 5º (quinto) dia que a antecede, a Tesouraria e/ ou a Secretaria Social do Clube terão seus horários de funcionamento diário das 10h00 às 21h00.

Artigo 14 - Qualquer associado do SANTOS poderá denunciar eventuais irregularidades ocorridas, respectivamente, na votação ou apuração, inclusive as relativas aos locais de votação fora da cidade de Santos, mas somente poderão recorrer das decisões os fiscais devidamente credenciados pelas chapas, competindo à mesa da Assembleia Geral, em última instância, julgar tais recursos. Caberá a última palavra ao Presidente da Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva e de aplicação imediata em relação aos trabalhos da Assembleia Geral.

TÍTULO II

CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos associados que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuados os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo tem sua sede em Santos, no Estádio Urbano Caldeira, na Rua Princesa Isabel, s/ n, 1º andar, Sala “Vidal Behor Son”.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão se realizar atos alheios à função do Conselho Deliberativo em sua sede, mediante prévia e expressa autorização da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - A realização de suas reuniões em qualquer outro local somente ocorrerá, na cidade de Santos, em casos excepcionais, por deliberação da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo ou por solicitação de, no mínimo 50 (cinquenta) Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - É gratuita a função de membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 17 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da Assembleia Geral que elegeu os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Comitê de Gestão, realizar-se-á uma reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para formalizar a posse de seus membros e dos membros do Comitê de Gestão e para a eleição e posse de sua Mesa, que se fará na forma prevista nos artigos 23 a 28 deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - A direção dos trabalhos estará a cargo do último Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, por um dos membros

da Mesa anterior, obedecida a ordem hierárquica. Na falta destes, caberá ao mais antigo membro do Conselho Deliberativo presente o início dos trabalhos, que designará um Conselheiro para ocupar o lugar de Secretário.

Parágrafo Segundo - Nesse evento, os referidos membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Gestão assinarão os termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes órgãos:

- a) Mesa Diretiva;
- b) Comissões Permanentes, que são exclusivamente as seguintes:
 - I. Comissão de Inquérito e Sindicância; e
 - II. Comissão de Estatuto.
- c) Ouvidoria.

Artigo 19 - A composição do Conselho Deliberativo e o mandato de seus membros obedecerão às regras previstas sobre essas matérias no Estatuto Social do SANTOS.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - Além de outras atribuições expressamente previstas no Estatuto Social, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) respeitar e fazer respeitar as disposições deste Regimento e do Estatuto Social, cabendo-lhe, ainda, indicar a sua forma de interpretação e de aplicação, bem como resolver os casos que lhes são omissos, exceto quando a competência for atribuída por Lei à Assembleia Geral;
- b) convocar o Presidente do Comitê de Gestão do SANTOS para prestar esclarecimento;
- c) aprovar a nomeação dos diretores do Comitê de Gestão indicados pelo Presidente do Comitê de Gestão;
- d) apurar, mediante solicitação de, no mínimo, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, da Mesa ou do Comitê de Gestão, a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes das Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal, do Comitê de Gestão, do Superintendente e dos Gerentes Executivos;
- e) aplicar as penalidades cabíveis, mediante representação efetuada, conforme o caso, pela Presidência do Comitê de Gestão, pela sua Mesa, pelo Conselho Fiscal, pelas Comissões Permanentes, pela Ouvidoria ou por, no mínimo, 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo:
 - I. aos Presidentes de Honra e Emérito;
 - II. aos Conselheiros;
 - III. aos membros do Comitê de Gestão; e
 - IV. aos Sócios Titulados.
- f) destituir, quando, respeitados os procedimentos previstos por Lei, no Estatuto Social, neste Regimento e no Código de Ética, ficar caracterizada a violação às disposições legais, estatutárias, regimentais, bem como às suas próprias determinações, em reunião extraordinária, com a presença da metade de seus componentes e por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

- I. os diretores do Comitê de Gestão;
 - II. os membros de sua Mesa;
 - III. os membros do Conselho Fiscal, da Ouvidoria e de suas Comissões Permanentes;
- g) eleger os membros de sua Mesa Diretiva, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria;
- h) homologar a indicação dos membros das Comissões Permanentes e do Conselho Consultivo;
- i) coordenar, por meio de suas Comissões Permanentes, a elaboração do Código de Ética e Conduta do SANTOS;
- j) decidir sobre a alienação e instituição de ônus sobre bens imóveis e marcas do SANTOS, sendo que, neste caso, será necessária a presença mínima de metade de seus membros;
- k) deliberar sobre o relatório e prestação de contas do Comitê de Gestão, sobre o parecer do Conselho Fiscal e sobre as Demonstrações Financeiras do SANTOS;
- l) proceder, por iniciativa da Mesa, a requerimento do Comitê de Gestão, de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo ou da Comissão de Estatuto, à reforma do Estatuto Social, com a presença mínima de metade de seus componentes, e alterar o seu Regimento Interno;
- m) conceder os títulos de Presidente de Honra, Presidente Emérito, Sócio Benemérito e Conselheiro Emérito, conforme especificado nos Artigos 7, alínea (c), 95 e 96 do Estatuto Social, solicitando ao Comitê de Gestão às informações que julgar necessárias, devendo a votação sobre estas concessões ser feita por escrutínio secreto;
- n) aprovar as homenagens de cunho perpétuo e honorárias conferidas a quem tenha prestado serviços relevantes ao SANTOS, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra;
- o) discutir, emendar e votar a proposta de orçamento anual, elaborada pelo Comitê de Gestão, respeitadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- p) fixar e alterar os valores das contribuições, mensalidades, taxas e

demais obrigações pecuniárias, mediante proposta do Presidente do Comitê de Gestão;

q) autorizar o remanejamento e a suplementação de verbas orçamentárias, após parecer do Conselho Fiscal e respeitadas às disposições estatutárias aplicáveis;

r) deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do SANTOS, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma da legislação vigente e do Estatuto Social;

s) decidir sobre os pedidos de renúncia, licença ou vacância dos membros de suas Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal e de licença dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho e do Comitê de Gestão;

t) decidir as questões e incompatibilidades que lhes sejam submetidas por qualquer membro do Comitê de Gestão dos SANTOS;

u) analisar, discutir, votar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pelo Comitê de Gestão;

v) aprovar o Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso, de sociedades ou associações em que o SANTOS detiver participação societária ou for associado, e suas respectivas alterações;

w) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades pelo SANTOS, inclusive mediante subscrição; e

x) determinar a forma como o representante legal do SANTOS deverá se manifestar nas Assembleias ou Reuniões de Sócios, acionistas ou associados, de sociedades ou associações em que o SANTOS detiver participação societária ou for associado, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA MESA

Artigo 21 – A Mesa do Conselho Deliberativo é um órgão colegiado que decidirá pelo voto da maioria de seus membros, prevalecendo o voto do Presidente nos casos de empate.

Artigo 22 – A Mesa compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Primeiro Secretário; e
- e) Segundo Secretário.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Deliberativo que pretenderem se candidatar aos cargos da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo deverão:

- a) ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;
- b) ter cumprido, no mínimo, 1 (um) mandato completo como membro do Conselho Deliberativo do SANTOS;
- c) não exercer cargo de direção ou remunerado no SANTOS ou em clube congênere;
- d) não ter sido punido por qualquer Poder do SANTOS nos 5 (cinco) anos anteriores ao registro da chapa;
- e) ser domiciliado e residente no Estado de São Paulo ou nas localidades onde houver Embaixadas do Peixe;
- f) ser de reconhecida idoneidade moral; e
- g) ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma sociedade, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento.

Artigo 24 – Para a eleição dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, os candidatos, além de preencherem os requisitos estabelecidos no Artigo 23, deverão apresentar suas chapas completas na Secretaria do Conselho Deliberativo com antecedência de 2 (dois) dias da data da reunião convocada especificamente para este fim, contando com as assinaturas dos candidatos aos cargos de membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo e de, no mínimo, 30 (trinta) Conselheiros Eleitos, Efetivos ou Natos do SANTOS. As chapas inscritas deverão ser publicadas na área do Conselho Deliberativo do sítio oficial do Clube na internet.

Parágrafo Primeiro - O registro da chapa será inalterável.

Parágrafo Segundo - Cada candidato somente poderá concorrer por uma das chapas registradas.

Parágrafo Terceiro - Aquele que autorizar a sua inscrição por mais de uma chapa ficará impedido de concorrer às respectivas eleições.

Artigo 25 – A eleição dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo do SANTOS ocorrerá, a cada 3 (três) anos, conforme previsto no Artigo 50, alínea (a) do Estatuto Social do SANTOS.

Artigo 26 – Divulgadas as chapas registradas, o Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS dará início ao processo de votação, que será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro – A eleição dos integrantes da Mesa será feita pela maioria de votos dos presentes, vedada a representação.

Parágrafo Segundo - No caso de apenas 1 (uma) chapa estiver inscrita para a eleição, a votação será por aclamação.

Parágrafo Terceiro – É facultada ao candidato aos cargos eletivos previstos neste capítulo, a indicação de fiscal para atuar durante a votação e respectiva apuração, devendo esta indicação ser feita por escrito e entregue à Mesa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto – A Mesa do Conselho Deliberativo poderá constituir uma comissão com atribuições específicas relacionadas com as eleições previstas neste Capítulo, que terá a competência atribuída pela Mesa.

Artigo 27 – Na mesma reunião em que forem eleitos, ocorrerá a posse simbólica, imediatamente após a eleição, da Mesa Diretiva e dos demais membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os ausentes serão simbolicamente empossados.

Artigo 28 – Não ocorrendo, durante 2 (duas) reuniões consecutivas após decorrido o prazo estatutário e regimental, a eleição dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo do SANTOS, por falta de chapa regularmente registrada ou por qualquer outro motivo relevante, o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício constituirá uma comissão especial composta por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo que proará medidas tendentes à superação do problema.

Parágrafo Único – Na hipótese deste Artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício declarará o Conselho Deliberativo em sessão permanente, até solução final.

Artigo 29 – O mandato dos membros da Mesa é de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, aplicar-se-á o disposto no Artigo 46 e seus Parágrafos, do Estatuto Social do SANTOS

Parágrafo Segundo – Os integrantes da Mesa não poderão integrar qualquer Comissão Permanente ou Temporária, o Conselho Fiscal ou a Ouvidoria.

Artigo 30 – Os integrantes da Mesa que desejarem tomar parte nos debates deverão passar o cargo a seu substituto, não o reassumindo enquanto estiver em debate a matéria que se propôs a discutir.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira sem que esteja presente, no ato, o seu substituto.

Artigo 31 – Além das demais atribuições da Mesa previstas neste regimento e no Estatuto Social do SANTOS, a ela compete especialmente:

- a) não permitir a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho Deliberativo ou não autorizadas por este, a assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como sejam estas irradiadas, filmadas ou televisionadas, salvo mediante autorização do Plenário;
- b) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- c) reunir-se, trimestralmente, por convocação do Presidente, com as Comissões Permanentes e com o Conselho Fiscal;
- d) conceder licença aos Conselheiros nas hipóteses permitidas pelo Estatuto Social e por esse Regimento;
- e) declarar a perda do cargo de membro de Comissão Permanente, na hipótese de ter ultrapassado o limite de faltas às respectivas reuniões fixado por este Regimento;
- f) propor reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- g) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de suas Comissões Permanentes todos os assuntos ou questões pertinentes;
- h) suspender os direitos de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do associado cuja punição seja da competência exclusiva do Conselho, durante o processo que venha a ser contra o mesmo instaurado, desde que a pena solicitada seja a de eliminação;
- i) aplicar e interpretar este Estatuto e/ ou o Regimento Interno nas Questões de Ordem ou nos casos omissos, editando normas e resoluções;
- j) determinar a contratação e a demissão dos funcionários, assessores ou consultores, sendo esta pessoa física ou jurídica, que prestem serviços ao Conselho ou às Comissões Permanentes, inclusive de natureza contábil e/ ou tributária; e
- k) elaborar planejamento anual, que tratará do calendário das reuniões ordinárias e proposta orçamentária para o Conselho Deliberativo e suas Comissões Permanentes, para a Ouvidoria e para o Conselho Fiscal.

Artigo 32 - A Mesa do Conselho reunir-se-á:

- a) ordinariamente:
 - I. uma vez por mês; e

II. trimestralmente com as Comissões Permanentes e com o Conselho Fiscal.

b) extraordinariamente:

I. sempre que houver convocação pelo Presidente;

II. sempre que houver solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros; e

III. sempre que houver solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e não atendida a solicitação prevista nos incisos II e III da alínea b), os solicitantes poderão convocar a reunião e esta convocação terá efeitos diretos e imediatos.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Os Presidentes das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal terão acesso às reuniões, sem direito a voto, sempre que convocados.

Parágrafo Quarto – O membro da Mesa que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas por ano, sem justificativa, perderá automaticamente o respectivo cargo, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, um substituto ser eleito pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária que for realizada após a referida vacância.

Artigo 33 – No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o membro da Mesa solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo licença por até 3 (três) meses ao ano. Não será permitido que 2 (dois) ou mais membros da Mesa do Conselho Deliberativo licenciem-se simultaneamente.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE E MEMBROS DA MESA

Artigo 34 – O Presidente do Conselho Deliberativo representa o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos do SANTOS e terceiros.

Artigo 35 – Além das demais atribuições expressas ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas, ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) convocar, presidir, abrir, suspender, levantar e encerrar as reuniões:
 - I. do Conselho Deliberativo;
 - II. da Mesa;
 - III. da Mesa conjuntamente com as Comissões Permanentes e com o Conselho Fiscal; e
 - IV. do Conselho Consultivo.
- b) organizar a pauta e Ordem do Dia, coordenando e dirigindo os trabalhos das reuniões que convocar;
- c) usar, obrigatoriamente, o voto de desempate nas votações do Plenário, da Mesa e do Conselho Consultivo;
- d) manter a ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo e fazer observar o Estatuto Social e este Regimento;
- e) coordenar a leitura, pelos Secretários, da ata, do expediente e das comunicações;
- f) conceder a palavra aos membros do Conselho Deliberativo;
- g) interromper o orador, para adverti-lo, retirando-lhe a palavra em caso de insistência que:
 - I. se desviar da questão em exame;
 - II. falar sobre matéria vencida; e

III. faltar com a consideração ao Conselho Deliberativo ou a qualquer de seus membros ou aos membros do Comitê de Gestão.

h) cassar a palavra de qualquer pessoa presente à reunião ou convidá-la a ausentar-se do Plenário, quando houver reiteradas infrações a este Regimento ou ao Estatuto Social do SANTOS, ou ao decoro do Conselho Deliberativo;

i) determinar que não sejam registradas em ata, manifestações contrárias ao Regimento Interno ou ao Estatuto Social;

j) convidar para que se afaste do recinto do Plenário o Conselheiro ou qualquer outra pessoa que venha a perturbar a ordem;

k) fazer cumprir o que este Regimento determina no que diz respeito ao limite de tempo e número de intervenções de cada membro do Conselho Deliberativo;

l) advertir o orador ao se esgotar o tempo a que este tenha direito;

m) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar ao Plenário tal decisão;

n) submeter à discussão e votação as matérias e/ ou questões;

o) estabelecer o ponto da questão sobre que deva ser feita a votação;

p) determinar nas hipóteses previstas neste Regimento e, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou a requerimento de qualquer Conselheiro a verificação de presença;

q) distribuir, no prazo de 5 (cinco) dias após a instrução, nas hipóteses expressamente previstas ou quando entender necessário, expedientes e processos às respectivas Comissões e ao Conselho Fiscal;

r) rejeitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;

s) convocar reunião extraordinária das Comissões, isolada ou conjuntamente, quando entender necessário;

t) ordenar a publicação de matérias que, ao seu critério, devam ser divulgadas;

u) zelar pelo prestígio e decoro do Conselho Deliberativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o

respeito e as demais prerrogativas;

v) exercer o cargo até a posse do novo Presidente eleito;

w) instaurar contra os membros do Conselho Deliberativo, processo disciplinar por infração ao Estatuto, Regimento Interno ou à Lei, bem como aplicar as sanções previstas neste Regimento;

x) decidir sobre o regime de urgência a ser atribuído a qualquer propositura, por iniciativa própria ou mediante requerimento realizado por escrito pelos seguintes:

I. o Presidente do SANTOS;

II. uma das Comissões Permanentes;

III. a Ouvidoria;

IV. o Conselho Fiscal; ou

V. pelo menos 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

y) administrar os bens e dependências de uso do Conselho Deliberativo ou que se encontram sob sua guarda, bem como gerir e prestar contas das verbas que lhe foram destinadas para atender ao seu funcionamento, de suas Comissões e do Conselho Fiscal;

z) supervisionar e dirigir os funcionários e assessores que prestem serviços ao Conselho Deliberativo;

aa) dar posse aos eleitos pelo Conselho Deliberativo;

bb) convocar os substitutos e os suplentes para exercício de cargo, nos casos de impedimento do titular ou vacância;

cc) nomear secretário “ad-hoc”, na hipótese de ausência à sessão do titular;

dd) assinar a correspondência ou autorizar o Secretário a fazê-lo, em seu nome;

ee) levar ao conhecimento do interessado, efetuando a necessária divulgação, a perda de seu cargo de membro do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva comunicação que lhe efetuar o Segundo Secretário;

ff) autorizar o Conselheiro a se retirar durante as reuniões, observada a disciplina a respeito, prevista neste Regimento;

gg) assumir o cargo de Presidente do Comitê de Gestão, nos casos de renúncia ou vacância, conforme o Artigo 67 e respectivos Parágrafos, do Estatuto Social;

hh) solicitar ao Comitê de Gestão as informações que entender convenientes ou de sumo interesse do SANTOS, assim como convocar qualquer de seus membros para prestá-las;

ii) presidir a Assembleia Geral, decidindo as impugnações e demais casos com ela relacionados, tanto preparatórios e de instalação, como os subseqüentes.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral que tiver por objeto a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê de Gestão, conforme o Artigo 25 do Estatuto Social, na hipótese do Presidente do Conselho Deliberativo, e/ ou seu eventual substituto, ser candidato a algum dos cargos cuja eleição seja objeto da ordem do dia da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo, e/ ou seu eventual substituto, estará impedido de presidir a Assembleia Geral, devendo ser substituído, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa do Conselho Deliberativo, na ordem descrita no Artigo 46 do Estatuto Social.

Artigo 36 – Ao Primeiro Vice-Presidente, além de outras atribuições, compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos;
- b) supervisionar os serviços administrativos do Conselho Deliberativo;
- c) atender e assistir às Comissões Permanentes e o Conselho Fiscal;
- d) colaborar com o Presidente em tudo que for necessário e nas funções que este lhe delegar; e
- e) substituir o Segundo Vice-Presidente nos seus impedimentos e afastamentos.

Artigo 37 – Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) elaborar o orçamento do Conselho Deliberativo, incluindo as Comissões Permanentes e o Conselho Fiscal;
- b) zelar por e administrar os recursos do Conselho Deliberativo, de conformidade com as decisões da Mesa Diretiva;
- c) submeter trimestralmente ao Conselho Deliberativo, um relatório das finanças do mesmo, pormenorizando as receitas e os gastos;
- d) efetuar o pagamento das obrigações do Conselho Deliberativo, após autorização de seu Presidente;
- e) apresentar, na última reunião de cada ano, o balanço final do exercício, para aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal; e
- f) substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 38 –Ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições, compete:

- a) exercer, em relação ao Segundo Vice-Presidente, o disposto no Artigo 40 deste Regimento;
- b) lavrar, no livro próprio, as atas das reuniões;
- c) ler as atas das reuniões,
- d) responder pelo expediente da Secretaria, redigindo, assinando, quando autorizado, e expedindo a correspondência;
- e) providenciar a gravação dos debates;
- f) zelar pelos papéis, livros e documentos, providenciando o seu arquivamento metódico e ordenado;
- g) proceder à leitura do edital de convocação e do expediente; e
- h) auxiliar o Presidente em tudo que for necessário.

Artigo 39 –Ao Segundo Secretário, além de outras atribuições, compete:

- a) substituir, na forma estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 22 deste Regimento, o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e afastamentos;

- b) exercer, em relação ao Primeiro Secretário, o disposto no Artigo 40 deste Regimento;
- c) fiscalizar a presença e a adimplência dos membros do Conselho Deliberativo, exercendo controle sobre as faltas;
- d) comunicar ao Presidente a perda do mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reunião em que ocorreu o evento;
- e) efetuar, quando for o caso, a chamada dos Conselheiros;
- f) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- g) anotar o tempo e as vezes em que o membro do Conselho Deliberativo usou da palavra sobre o assunto em debate, comunicando ao Presidente o término dos prazos regimentais; e
- h) exercer as funções que lhe forem conferidas pela Mesa do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 – Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não se achar no recinto à hora marcada para o início dos trabalhos, o Primeiro Vice-Presidente vai substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar mediante sua presença.

Artigo 41 – Na hipótese de rejeição das contas do Conselho Deliberativo pelo Plenário, após parecer do Conselho Fiscal, por motivos insanáveis ou, se sanáveis, por não atendimento as exigências solicitadas, poderá o Conselho Deliberativo determinar o afastamento preventivo de seu Presidente e do Segundo Vice-Presidente como medida saneadora e/ ou para apurar responsabilidades.

Parágrafo Primeiro – O pedido de afastamento poderá ser feito:

- a) pelo Conselho Fiscal ; ou
- b) por, no mínimo, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – O pedido deverá ser fundamentado em relatório que

proporá, se for o caso, as medidas que julgar necessárias para sanar as irregularidades, não podendo interferir em atos administrativos não relacionados com a matéria que originou o pedido de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Se aprovado o pedido de afastamento do Presidente e do Segundo Vice-Presidente pelo Plenário, assumirão, automaticamente, seus substitutos.

Parágrafo Quarto – A Mesa Diretiva encaminhará tal relatório à Comissão de Inquérito e Sindicância, para que esta apure qualquer responsabilidade. Ao término de seu trabalho, a Comissão de Inquérito e Sindicância fará relatório detalhado de suas conclusões e proporá (i) se concluir pela resolução e arquivamento do processo, que os afastados reassumam seus respectivos cargos ou (ii) a aplicação de penalidades, determinando o tipo e o prazo das mesmas, as quais deverão ser levadas ao Plenário para aprovação.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 42 – O Conselho Deliberativo terá duas Comissões Permanentes, a Comissão de Inquérito e Sindicância e a Comissão de Estatuto, ambas formadas apenas por integrantes do Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um relator e 3 (três) membros, todos indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cujas indicações deverão ser homologadas nos termos dos Artigos 45, item (d) e Artigo 50, alínea (b) do Estatuto Social, e que já tenham cumprido ao menos 1 (um) mandato completo como membro do Conselho Deliberativo do SANTOS.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição, e se estenderá até a posse dos membros que comporão as novas Comissões para o mandato seguinte.

Parágrafo Segundo – É vedada a indicação de um mesmo membro do Conselho Deliberativo para ocupar cargo em mais de uma Comissão Permanente ou na Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de impedimento ou afastamento de qualquer dos membros das Comissões, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a nomeação de seu substituto, que se efetivará na função, com posterior homologação dessa nomeação pelo Plenário.

Parágrafo Quarto – O membro das Comissões Permanentes que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente seu cargo, devendo ser feita a comunicação do caso à Mesa do Conselho Deliberativo, que cientificará o interessado, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo indicar um novo membro do Conselho Deliberativo para assumir o cargo, conforme a conveniência e ouvido o Presidente da Comissão.

Parágrafo Quinto – Por motivo justificado, poderá o membro das Comissões Permanentes solicitar ao seu Presidente licença por até 3 (três) meses ao ano. Não será permitido que dois ou mais membros da mesma Comissão Permanente licenciem-se simultaneamente.

Parágrafo Sexto – As Comissões deverão requisitar à Mesa do Conselho Deliberativo funcionários, materiais, equipamentos, assessores e verbas necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Sétimo – As Comissões Permanentes poderão solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo que encaminhe quaisquer matérias que julguem relevantes à apreciação do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

Artigo 43 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

a) ordinariamente:

I. uma vez por mês; ou

II. em conjunto com a Mesa, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita pelo Presidente da Comissão Permanente ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – As reuniões extraordinárias das Comissões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros ou pela Mesa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Todas as reuniões devem possuir registro em ata.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA

Artigo 44 - Além das demais atribuições, à Comissão de Inquérito e Sindicância compete, especialmente:

a) relatar, informar e dar parecer sobre:

I. processos para aplicação de penalidades cuja competência privativa seja do Conselho Deliberativo;

II. representação contra qualquer dos membros do Comitê de Gestão, do Conselho Deliberativo, incluindo sua Mesa, do Conselho Fiscal, da Ouvidoria ou das Comissões;

III. processos para apuração de responsabilidade de funcionários ou assessores que prestem serviços ao Conselho Deliberativo;

IV. qualquer questão disciplinar por infração à lei, ao Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Código de Ética;

V. recursos estatutários ou regimentais submetidos ao Conselho Deliberativo; e

VI. concessão e cassação dos títulos previstos na alínea m) do Artigo 20 deste Regimento.

b) assessorar a Mesa do Conselho ou o Presidente do Conselho Deliberativo sempre que solicitado;

c) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário, a contratação de serviços externos auxiliares ao cumprimento de suas funções.

Artigo 45 - A Comissão de Inquérito e Sindicância observará, no exercício de suas funções, os seguintes prazos:

	Ação	Prazo
a)	relatar, informar e/ou dar parecer em processos e representações previstos nos incisos I a III da alínea a) do Artigo 44 deste Regimento	30 (trinta) dias contados do recebimento do processo ou representação
b)	relatar, informar e/ou dar parecer sobre questões disciplinares, previstos nos incisos IV e V da alínea a) do Artigo 44 deste Regimento	15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido
c)	relatar, informar e/ou dar parecer sobre concessão ou cassação dos títulos previstos no inciso VI da alínea a) do Artigo 44 deste Regimento	15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido
d)	outros relatórios, pareceres e/ou informações	15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ESTATUTO

Artigo 46 – Além das demais atribuições, a Comissão de Estatuto é competente para, especialmente:

a) relativamente ao Estatuto Social do SANTOS e ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo:

I. apresentar proposta de alteração, bem como emendas a proposituras em curso;

II. relatar ao Plenário qualquer proposta de alteração apresentada ou emendas relacionadas a proposta de alteração estatutária, desde que observadas as disposições deste Regimento, emitindo seu parecer a respeito; e

III. emitir parecer sobre a sua interpretação nos casos em que são omissos o Estatuto Social ou este Regimento, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela Mesa deste órgão ou a requerimento de, pelo menos, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

b) emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e compatibilidade de qualquer propositura ou questão em discussão ou apreciação pelo Conselho Deliberativo com o Estatuto Social ou com o Regimento Interno, sempre que solicitado pelo Presidente e ou pela Mesa deste órgão, ou a requerimento de qualquer membro do Conselho Deliberativo;

c) decidir, em segundo grau, os recursos interpostos das decisões do Presidente em questões de ordem suscitadas em Plenário. Em caso de provimento do recurso e não concordando com essa decisão o órgão recorrido, será a questão submetida ao Plenário para julgamento definitivo;

d) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessário, a contratação de serviços externos auxiliares ao cumprimento de suas funções.

Artigo 47 - A Comissão de Estatuto observará, no exercício de suas atribuições, os seguintes prazos:

	Ação	Prazo
a)	para emitir parecer sobre proposta de alteração ao Estatuto Social ou a este Regimento, previsto no inciso II da alínea a) do Artigo 46 deste Regimento	30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta
b)	para emitir parecer sobre emendas relacionadas com propostas de alteração ao Estatuto Social previsto no inciso II da alínea a) do Artigo 46 deste Regimento	15 (quinze) dias contados do recebimento das emendas
c)	para emitir parecer sobre interpretação ou casos omissos do Estatuto Social ou deste Regimento, previsto no inciso III da alínea a) do Artigo 46 deste Regimento	15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido
d)	para emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e compatibilidade com o Estatuto Social e com este Regimento de qualquer propositura, previsto na alínea b) do Artigo 46 deste Regimento	15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido
e)	para outros pareceres e informações	15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido

Artigo 48 - A critério da Mesa, os prazos previstos nos Artigos 45 e 47 poderão ser prorrogados, uma única vez, por prazo nunca superior aos fixados nestes Artigos.

Parágrafo Primeiro – Os prazos previstos nos Artigos 45 e 47 poderão ser reduzidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo como segue:

- a) em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese de tramitação em regime de urgência; ou
- b) em até 1/3 (um terço) na hipótese de tramitação em regime de prioridade.

Parágrafo Segundo – Os prazos definidos nos Artigos 45 e 47 contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais, após justificativa das Comissões, o Plenário do Conselho Deliberativo poderá ampliar os prazos previstos nos Artigos 45 e 47.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 49 - O Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS poderá propor ao plenário do Conselho Deliberativo a criação de Comissões Temporárias para fins específicos e delimitados quando de sua criação, e compostas por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo do SANTOS, por ele indicados e nomeados, sendo que um será designado o Presidente da Comissão. A competência das Comissões Temporárias não deverá conflitar com a competência de qualquer outro órgão social do SANTOS que tenha caráter permanente, sendo certo que as Comissões Temporárias deverão ser criadas sempre com justificativa e quando se tratar de assunto relevante, excepcional, fora do curso normal das atividades do SANTOS. Caberá à Mesa definir o prazo de duração das Comissões Temporárias em cada caso, cujas prorrogações deverão se limitar ao mandato dos membros do Conselho Deliberativo nomeados para integrá-las.

Parágrafo Único –As Comissões Temporárias serão criadas:

a) por proposição do Presidente do Conselho Deliberativo do clube à Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo; ou

b) por iniciativa de qualquer membro do Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 101 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo terá uma Ouvidoria, composta por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do Artigo 20, alínea g), deste Regimento, que funcionará como canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes dos associados e funcionários para melhorar a qualidade dos serviços do SANTOS e buscar soluções para os problemas apontados.

Artigo 51 - Os candidatos a Ouvidor deverão ser membros do Conselho Deliberativo e registrar suas candidaturas, na Secretaria do Conselho Deliberativo, até 2 (dois) dias antes da eleição para a Ouvidoria, que se realizará conforme o Artigo 50 (b) do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro –O cargo de Ouvidor não será remunerado e não poderão ser exercidos por membros do Comitê de Gestão, da Mesa do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo –O mandato dos membros da Ouvidoria será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Artigo 52 - Divulgados os nomes dos candidatos, o Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS dará início ao processo de votação, que será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - Cada membro do Conselho Deliberativo do SANTOS receberá 1 (uma) cédula de votação, contendo cada uma, todos os nomes

dos candidatos a membro da Ouvidoria, devendo o Conselheiro votar em até 3 (três) candidatos.

Parágrafo Segundo – Se alguma das cédulas de votação apresentar rasuras ou mais de 3 (três) nomes de candidatos marcados, esta será considerada nula.

Parágrafo Terceiro – Serão eleitos como membros da Ouvidoria do SANTOS, os 3 (três) candidatos mais votados, sendo que o mais votado será o Primeiro-Ouvidor, o segundo mais votado será o Segundo-Ouvidor e o terceiro mais votado será o Terceiro-Ouvidor.

Parágrafo Quarto – Em caso de empate no número de votos, será eleito o Conselheiro mais antigo. Permanecendo o empate, será eleito o Conselheiro com maior idade cronológica.

Artigo 53 - Caso não haja membros do Conselho Deliberativo inscritos para a eleição da Ouvidoria, no prazo descrito no Artigo 51 acima, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo indicar e nomear, dentre os membros do Conselho Deliberativo, 3 (três) nomes que comporão a Ouvidoria como Primeiro-Ouvidor, Segundo-Ouvidor e Terceiro-Ouvidor, respectivamente e que deverão ser homologados pelo Plenário do Conselho.

Artigo 54 - Em caso de renúncia ou vacância de algum dos Ouvidores, o mesmo será substituído na ordem estabelecida no Parágrafo Terceiro do Artigo 52 acima, e deverá o Presidente do Conselho Deliberativo proceder a eleição de um substituto no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja candidatos, o Presidente do Conselho Deliberativo procederá como descrito no Artigo 53 acima.

Parágrafo Único – Os Ouvidores não poderão ser destituídos de seu cargo, exceto de maneira motivada e aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que apurada a motivação pela Comissão de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo, assegurada ampla defesa ao membro da Ouvidoria.

Artigo 55 - O Primeiro-Ouvidor representa a Ouvidoria do Santos perante os demais órgãos sociais do SANTOS e terceiros e é o responsável por organizar, coordenar e dirigir os trabalhos da Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro – O Segundo-Ouvidor substitui o Primeiro-Ouvidor em

seus afastamentos e impedimentos e exerce todas as funções que lhe forem conferidas por este.

Parágrafo Segundo – O Terceiro-Ouvidor substitui o Segundo-Ouvidor em seus impedimentos e afastamentos e exerce todas as funções que lhe forem conferidas pelo Primeiro-Ouvidor.

Artigo 56 - A Ouvidoria compete:

- a) receber dos sócios e funcionários do SANTOS as reclamações, sugestões, opiniões, elogios, denúncias e críticas relacionadas a qualquer órgão, departamento ou pessoas integrantes da estrutura administrativa do SANTOS;
- b) encaminhar as manifestações recebidas ao setor responsável, para que sejam apuradas e adotadas as providências pertinentes;
- c) assegurar a confidencialidade e o sigilo no atendimento às demandas, por meio de sistema de informação seguro e comportamento ético;
- d) possibilitar um processo de mediação entre o SANTOS e seus associados, torcedores e funcionários;
- e) encaminhar recomendações ao Comitê de Gestão, a partir das informações obtidas no exercício de sua função, contribuindo para a gestão do SANTOS;
- f) interagir com o Ouvidor do SANTOS presente nos dias de jogos, em respeito ao Estatuto do Torcedor, recebendo e analisando os relatórios e ocorrências emitidos por este, referentes a sugestões e/ ou reclamações dos torcedores;
- g) prestar contas de suas atividades ao Conselho Deliberativo, resguardando a confidencialidade das denúncias; e
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo qualquer propositura que achar relevante.

Artigo 57 - As manifestações referidas no Artigo 56 a) acima, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria por escrito, através de mensagem eletrônica ou através de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro – As manifestações que, a critério da Ouvidoria, devam ser encaminhadas ao setor questionado, deverão ser respondidas no prazo máximo

de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo – No caso de algum setor, órgão ou Diretor não conseguir responder no prazo do Parágrafo Primeiro, deverá solicitar à Ouvidoria prorrogação que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – As manifestações dos sócios, funcionários e torcedores serão respondidas pela Ouvidoria.

Artigo 58 - A Ouvidoria divulgará, trimestralmente, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, o qual será veiculado no site oficial do SANTOS e do Conselho Deliberativo na internet.

Artigo 59 - Uma vez por semana, pelo menos, em horário a ser definido pelo órgão e amplamente divulgado, estará a Ouvidoria atendendo pessoalmente os interessados no recinto da Ouvidoria.

Artigo 60 - A Mesa do Conselho Deliberativo fornecerá à Ouvidoria todos os meios materiais, funcionários e verba necessários ao seu funcionamento para viabilizar o amplo atendimento aos interessados.

Parágrafo Primeiro – Os Ouvidores, no interesse de seu serviço, poderão recrutar membros do Conselho Deliberativo e Sócios do SANTOS, para, voluntariamente, auxiliá-los na apuração de fatos graves que cheguem ao conhecimento do órgão, sendo que tais membros convocados agirão sob a responsabilidade e coordenação dos Ouvidores.

Parágrafo Segundo - Os Ouvidores deverão contar com o apoio do Departamento Jurídico do SANTOS na defesa de sua atividade.

Artigo 61 - A Ouvidoria deverá estar situada em local de fácil acesso aos sócios, funcionários e torcedores e devidamente identificada.

DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 62 - O Conselho Deliberativo será formado por membros Natos, Efetivos, Honorários e Eleitos, conforme estabelecido no Artigo 41, Artigo 42 e Artigo 43 e respectivas alíneas e Parágrafos, do Estatuto Social do SANTOS.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada mandato, apurar-se-á quais os membros do Conselho Deliberativo que preencheram as condições estatutárias para ingressarem na categoria de membros Efetivos e como tais, passarem a integrar a relação contendo os nomes dos Conselheiros Efetivos e dos Conselheiros Natos do SANTOS, para a eleição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho Deliberativo suplente de Efetivo poderá se inscrever como candidato eleito em uma das chapas concorrentes à eleição, sem prejuízo de sua classificação no quadro de suplentes dos Conselheiros Efetivos.

Parágrafo Terceiro – A pena de suspensão durante o mandato do membro do Conselho Deliberativo interrompe o curso da contagem de mandatos prevista no artigo 42, que somente se reiniciará a partir do mandato seguinte.

Artigo 63 – Ao Conselheiro compete:

- a) comparecer pontualmente as reuniões, apresentando justificativas quando motivos imperiosos determinarem sua ausência;
- b) registrar sua presença em cada reunião, exibindo sua Identidade social de membro do Conselho Deliberativo;
- c) solicitar e aguardar o consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- d) acatar as decisões, mesmo quando voto vencido;
- e) não levantar questões estranhas ao assunto em debate ou à Ordem do Dia;

- f) portar-se com a necessária urbanidade no trato com os demais Conselheiros e não referir-se a qualquer pessoa de forma descortês ou injuriosa;
- g) levantar-se e permanecer de pé sempre que estiver fazendo uso da palavra;
- h) pedir permissão para apartear o orador e não provocar nem alimentar discussões paralelas;
- i) permanecer nas reuniões do Conselho Deliberativo por todo tempo que durar a sessão, somente dela podendo retirar-se com autorização do Presidente;
- j) propor medidas que julgar convenientes aos interesses do SANTOS, podendo também impugnar aquelas que lhe pareçam prejudiciais;
- k) respeitar e defender as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais; e
- l) exercer o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado.

Artigo 64 –Ao Conselheiro é facultado:

- a) propor a inversão total ou parcial da Ordem do Dia;
- b) sugerir, por escrito, até 15 (quinze) dias antes das reuniões, assuntos para a Ordem do Dia. A Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo deve avaliar quais desses assuntos devem entrar na pauta e justificar outros que não entrarão;
- c) requerer votação nominal à deliberação do Plenário;
- d) usar da palavra, desde que lhe tenha sido concedido, dentro dos limites de tempo previstos neste Regimento; e
- e) comparecer na Secretaria do Conselho Deliberativo, para a leitura das atas, bem como o exame de todos os livros e documentos arquivados.

Artigo 65 –O membro do Conselho Deliberativo terá de manter-se adimplente com o SANTOS durante todo o período de seu mandato.

Parágrafo Primeiro - Caso o membro do Conselho Deliberativo torne-se inadimplente com o SANTOS, o mesmo ficará impossibilitado de participar e de registrar sua presença nas reuniões do Conselho Deliberativo, ficando com

registro de falta nestas, até que seja regularizada sua condição de adimplente.

Parágrafo Segundo - A Gerência Financeira deve fornecer mensalmente o controle da adimplência dos Conselheiros para o Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Cabe a Secretaria do Conselho informar aos interessados os casos de inadimplência.

Artigo 66 –Ao Conselheiro será permitido licenciar-se, conforme disposto no Artigo 55, Parágrafos Primeiro e Segundo, do Estatuto Social do SANTOS.

Parágrafo Primeiro - O período de licença será de, no mínimo 1 (hum) mês e de no máximo 6 (seis) meses ao ano, e o Conselheiro não poderá retornar ao Conselho Deliberativo antes de encerrado o período de licença por ele solicitado.

Parágrafo Segundo - Durante seu período de licença, o Conselheiro Eleito será substituído por um Conselheiro suplente, membro de sua chapa, respeitada a prioridade de convocação, conforme os Artigos 33 e 34 e seus respectivos Parágrafos, do Estatuto Social do SANTOS.

Parágrafo Terceiro - O pedido de licença deve ser protocolado por escrito na Secretaria do Conselho Deliberativo, em tempo mínimo hábil para convocação de seu suplente para a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 67 – Considerar-se-á automaticamente licenciado na reunião o membro do Conselho Deliberativo impossibilitado de comparecer a ela em razão de:

- a) missão do SANTOS;
- b) missão oficial do governo;
- c) exercício de cargo público relevante; ou
- d) exercício de cargo em entidades esportivas superiores.

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste Artigo, considera-se:

- a) missão do SANTOS

- I. o exercício de cargo no Comitê de Gestão;
- II. viagens, representações e atividades em geral em favor do SANTOS, e
- III. o exercício de cargo ou função, remunerado ou não, sob qualquer natureza, que preste serviços ao SANTOS, que impliquem em subordinação econômica e/ ou administrativa perante o Comitê de Gestão.

b) missão oficial do governo, o exercício por designação de autoridade pública, de função especial, temporária e determinada, de natureza diplomática, científica, cultural, militar ou política;

c) cargo público relevante:

- I. cargos eletivos federais, estaduais e municipais;
- II. cargos de Ministro do poder Executivo Federal, Secretário de Estado e Municipal; e
- III. Juízes e Desembargadores, Promotores e Procuradores de Justiça.

Parágrafo Segundo - Para efeito de controle e anotações, à Mesa será comunicado, por escrito e protocolado na Secretaria do Conselho Deliberativo:

- a) pelo Comitê de Gestão do SANTOS, o fato de o membro do Conselho Deliberativo se encontrar em uma das situações previstas na alínea a) do Parágrafo anterior, em atividades com ela relacionadas ou com o Comitê de Gestão; ou
- b) pelo próprio Conselheiro, o fato de se encontrar em uma das situações previstas nas alíneas b) a d) do caput deste Artigo, juntando os elementos necessários à comprovação.

Artigo 68 – O Conselheiro perderá o mandato:

- a) caso ultrapasse o limite de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo; ou
- b) na hipótese prevista nos Artigos 70 a 78 deste Regimento.

Artigo 69 –O Conselheiro Eleito ou Efetivo que faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 9 (nove) alternadas, durante o triênio, perderá, automaticamente o seu mandato, sendo convocado um suplente, nos termos do Artigo 55 do Estatuto Social. Ainda, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que se tornar inelegível para ocupar cargo de administração nos termos da legislação aplicável, se houver.

Parágrafo Primeiro - A perda do cargo prevista neste artigo, ou a renúncia ao seu mandato implica

- a) para o Conselheiro Eleito, impossibilidade de se candidatar na eleição subsequente; e
- b) para o Conselheiro Efetivo, perda dessa condição, somente podendo se candidatar como elegível, tendo que cumprir novamente o número de mandatos descritos no artigo 42 do Estatuto Social do SANTOS, para voltar a adquirir a condição de Conselheiro Efetivo.

Parágrafo Segundo - Para efeito deste artigo, considerar-se-ão as reuniões não realizadas por falta de quorum.

Parágrafo Terceiro - Ocorrida a perda do mandato na forma deste Artigo, cientificar-se-á o interessado por uma das formas previstas no Artigo 77 deste Regimento.

Artigo 70 - O membro do Conselho Deliberativo, independente de categoria, que infringir disposição do Estatuto Social e deste Regimento será punido nos termos do Artigo 13 e seguintes do Estatuto Social do SANTOS.

Artigo 71 –É passível de pena de perda de mandato o membro do Conselho Deliberativo que:

- a) faltar a reuniões na conformidade do disposto no Artigo 69 deste Regimento;
- b) já tendo cumprido pena de suspensão, incorrer em falta que, pela sua gravidade, devesse ser aplicada nova pena de suspensão; e
- c) vier a sofrer a penalidade de eliminação estabelecida no Artigo 16 do Estatuto Social do SANTOS.

Artigo 72 – A apuração dos fatos atribuídos e passíveis de punição a qualquer membro do Conselho Deliberativo, independente de categoria, será feita por meio de processo, cuja instrução ficará a cargo da Comissão de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo, sendo que o processo não será extinto, mesmo com a renúncia do Conselheiro.

Artigo 73 – O processo será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou com base em representação fundamentada efetuada:

- a) pela Mesa;
- b) por qualquer das Comissões Permanentes;
- c) pelo Conselho Fiscal; ou
- d) por 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, pelo menos.

Parágrafo Único - Instaurado o processo, o Presidente do Conselho Deliberativo proporá à Mesa, se for o caso, a aplicação do disposto na alínea h) do Artigo 31 deste Regimento, remetendo-o, em seguida, à Comissão de Inquérito e Sindicância.

Artigo 74 – As audiências da Comissão de Inquérito e Sindicância serão registradas em ata, assegurada o direito a ampla defesa ao acusado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Inquérito e Sindicância, após análise da representação, da defesa do acusado e de eventuais provas que venham a ser produzidas, fará relatório circunstanciado de suas conclusões, propondo, se for o caso, a penalidade cabível.

Parágrafo Segundo - A Comissão proporá o arquivamento do processo, se concluir pela improcedência da acusação.

Artigo 75 - O julgamento compete:

- a) à Mesa, dos fatos sujeitos à pena de advertência; ou
- b) ao Plenário, dos fatos sujeitos à pena de suspensão ou perda do mandato.

Parágrafo Primeiro – Realizados todos os atos descritos no artigo 73 deste Regimento, o processo só poderá ir a julgamento, no prazo previsto na alínea “a” do Artigo 45 e no Artigo 48 deste Regimento, caso tenha sido garantido o acesso aos autos do processo, na Secretaria do Conselho Deliberativo, aos demais membros do Conselho Deliberativo. Além disso, cópias da representação, da defesa do acusado e do relatório circunstanciado da Comissão de Inquérito e Sindicância devem ser remetidos, por meio eletrônico, aos membros do Conselho Deliberativo quando da convocação da reunião que contenha em sua ordem do dia, o julgamento do processo, e/ ou estarão à disposição dos mesmos para serem retirados na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação do Plenário em contrário, o voto será secreto para decidir sobre perda de mandato.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho Deliberativo somente será punido com perda de mandato se assim o decidir o Plenário pelo voto de, no mínimo, 2/ 3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião.

Artigo 76 - Em qualquer caso, a aplicação da penalidade competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 77- O membro do Conselho Deliberativo será informado da pena que lhe foi aplicada no prazo de 5 (cinco) dias, por uma das formas a seguir:

- a) no próprio processo;
- b) por meio de ofício entregue:
 - I. Pessoalmente;
 - II. Sob registro postal ou meio eletrônico, com aviso de recebimento; ou
 - III. Por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

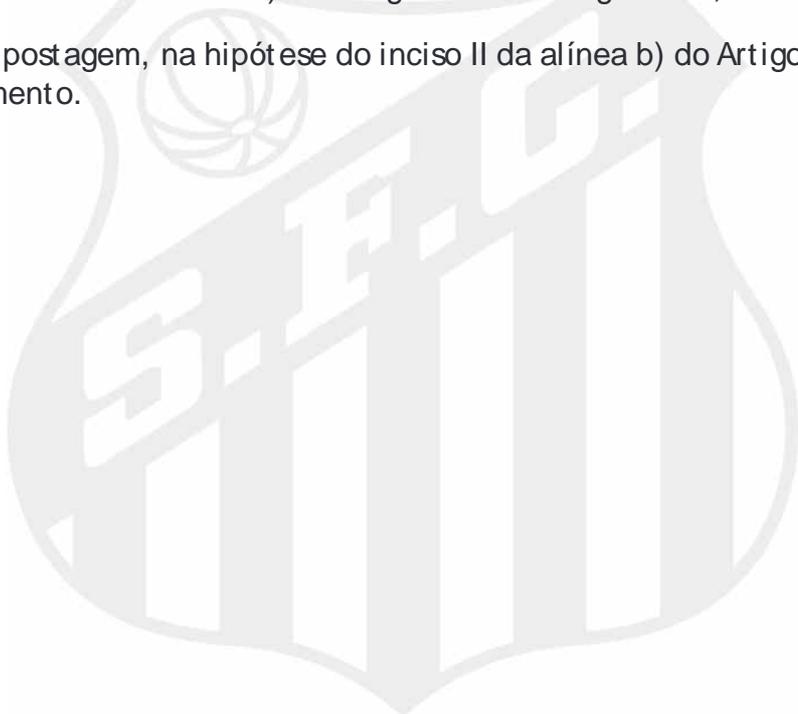
Parágrafo Único – Não encontrado o Conselheiro, a comunicação será feita por meio de edital publicado em jornal diário com circulação na cidade de Santos ou na cidade de seu domicílio, conforme conste na Secretaria Social do SANTOS

Artigo 78 –É facultada a apresentação de recurso à Junta Revisora contra a decisão que concluir pela aplicação da penalidade ao membro do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social do SANTOS

Parágrafo Primeiro – A Junta Revisora será formada pelos seguintes membros: (a) Presidente do Conselho Deliberativo; (b) Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; (c) Último Ex-Presidente do Conselho Deliberativo; (d) Presidente da Comissão de Estatuto; (e) Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O julgamento dos recursos far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data:

- a) do conhecimento pelo interessado, nas hipóteses da alínea a) e dos incisos I e III da alínea b) do Artigo 77 deste Regimento; ou
- b) da postagem, na hipótese do inciso II da alínea b) do Artigo 77 deste Regimento.



CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES

Artigo 79 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

- a) ordinárias, as expressamente previstas no Artigo 50 do Estatuto Social e neste Regimento e nos prazos neles fixados; e
- b) extraordinárias, todas as demais.

Parágrafo Primeiro - Só podem participar das reuniões e dos respectivos debates os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Podem permanecer no recinto da reunião os membros do Conselho Deliberativo que não registarem presença, sendo-lhe vedada a participação nos debates e o direito de voto.

Parágrafo Terceiro - Podem participar das reuniões e dos respectivos debates, mas sem direito a voto, as pessoas especialmente convidadas pela Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo ou autorizadas pelo Plenário.

Parágrafo Quarto – Serão públicas, podendo ser assistidas pelos membros do Comitê de Gestão, pelos funcionários do Clube, pelos sócios do SANTOS e pelas pessoas especialmente convidadas, as reuniões de caráter solene ou festivo.

Artigo 80 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- a) conforme previsto no Artigo 51 do Estatuto Social do SANTOS;
- b) para discussão e votação de alterações ou reforma do Regimento Interno e do Código de ética e Conduta do Clube, devendo, neste caso, a reunião ser específica;
- c) para dar cumprimento ao disposto no Artigo 50 do Estatuto Social, quando este deixar de ser observado nos prazos por ele fixados.

Parágrafo Único – As solicitações previstas nas alíneas “b” e “c” do Artigo 51 do Estatuto Social do clube serão formuladas por escrito e protocoladas na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Artigo 81 – Nas hipóteses previstas no Artigo anterior, os próprios interessados podem efetuar a convocação, observado o disposto neste Regimento, se o Presidente não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias contados da protocolização do pedido.

Artigo 82 –As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas, salvo disposição em contrário, pelo seu Presidente, e nos termos do Artigo 53 do Estatuto Social.

Artigo 83 –A convocação será feita mediante edital que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) convocação;
- b) dia, local e hora;
- c) especificação da ordem do dia;
- d) dispositivos do Regimento Interno ou do Estatuto Social; e
- e) hora de encerramento do registro de presença.

Parágrafo Primeiro –Quando a reunião do Conselho Deliberativo tiver por finalidade a análise de proposta orçamentária, a antecipação ou suplementação de verbas, a votação do Planejamento Estratégico ou a aprovação de contas, cópia dos respectivos documentos e dos Pareceres a eles relacionados devem ser remetidos aos Conselheiros por meio eletrônico ou estarão a disposição para serem retirados na Secretaria do Conselho.

Parágrafo Segundo - Na Ordem do Dia, ressalvado o disposto nos Parágrafo Primeiro do Artigo 86 deste Regimento, das matérias em pauta, terão preferência:

- a) matérias com prazo de urgência; e
- b) relatórios do Conselho Fiscal, da Ouvidoria e das Comissões.

Artigo 84 –Salvo nos casos de quorum especial, o Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e, em segunda, meia hora após, com qualquer número.

Artigo 85 –Na ausência dos integrantes da Mesa, a sessão poderá ser aberta, obedecida a escala a seguir, pelo:

- a) Presidente da Comissão de Estatuto;
- b) Presidente da Comissão de Inquérito e Sindicância; ou
- c) O membro do Conselho Deliberativo mais antigo presente à sessão.

Parágrafo Único –Aberta a sessão, o Plenário escolherá, para presidir os trabalhos, um Conselheiro que não faça parte de outro Poder do SANTOS, que designará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 86 –A duração das reuniões será de 3 (três) horas, admitindo-se a prorrogação por motivo relevante, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, por mais uma hora, ressalvada a hipótese do Parágrafo Segundo do Artigo 130 deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - Esgotado o tempo previsto neste artigo, os itens da ordem do dia não cumpridos, total ou parcialmente, serão objeto de reunião extraordinária, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, que se iniciará a partir do ponto em que foram interrompidos os trabalhos, ressalvado o item de leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, que sempre precederá aos demais itens, observado, se for o caso, o quorum especial.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, excetuados os casos em que é exigida reunião específica, outros itens podem ser incluídos na ordem do dia da nova reunião;

Parágrafo Terceiro - O disposto neste Artigo não se aplica às sessões permanentes.

Parágrafo Quarto - O Presidente, terminada a Ordem do Dia e observado o tempo de duração da sessão, poderá permitir o prosseguimento dos trabalhos em assuntos gerais, vedada qualquer deliberação.

Parágrafo Quinto - Por decisão do Presidente ou deliberação do Plenário, o Conselho Deliberativo poderá manter-se em sessão permanente.

Artigo 87 –A presença dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões será controlada por qualquer meio, físico ou eletrônico, desde que manifestamente idôneo.

Artigo 88 –O registro de presença em cada reunião do Conselho Deliberativo será permitido até 30 (trinta) minutos após o horário fixado no respectivo edital para início da reunião em segunda convocação.

Parágrafo Único - Ao Conselheiro presente no local da reunião do Conselho Deliberativo no momento do encerramento do registro de presença será garantido o direito de registrar sua presença, ainda que após decorrido o período determinado no caput do Artigo 88 acima.

Artigo 89 – Uma reunião poderá não ser realizada por deliberação do Plenário, observado o disposto na alínea b) do Artigo 101 deste Regimento.

Artigo 90 –A sessão poderá ser suspensa:

- a) por conveniência da ordem; ou
- b) por falta de quorum.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da alínea b), persistindo a falta de quorum após 15 (quinze) minutos, passar-se-á à fase seguinte da sessão ou se considerar encerrada, se for o caso, sendo que as deliberações tomadas até o momento da suspensão e/ ou encerramento são consideradas definitivas.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões com quorum especial, poderá ser efetuada a verificação de presença, sem prejuízo de sua efetivação, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de qualquer Conselheiro, no curso dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - A suspensão da sessão não determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Artigo 91 - A sessão poderá ser levantada, antes de concluída a Ordem do Dia, nos seguintes casos:

- a) quando esgotado o tempo regimental de sua duração; ou
- b) em outras situações excepcionais, a critério da Mesa.

Artigo 92 - A ata da reunião será lavrada pelo Primeiro-Secretário no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo e assinada pelos integrantes da Mesa que dirigiram a sessão e por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo escolhidos na reunião para tal função, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término da sessão ou até a reunião subsequente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Parágrafo Primeiro - A lavratura da ata será feita resumidamente, salvo no tocante às deliberações, que serão integralmente transcritas.

Parágrafo Segundo - A Secretaria do Conselho Deliberativo registrará, por gravação ou qualquer outro meio cabível, todos os debates ocorridos na reunião e os manterá arquivados.

Parágrafo Terceiro - Poderá o Presidente determinar que não sejam registrados em gravação e na respectiva ata:

- a) o pronunciamento efetuado sem que o autor tenha obtido permissão para falar;
- b) a parte do pronunciamento feita após o Presidente ter dado por terminada a sessão; e
- c) todos os demais casos contrários a este Regimento.

Parágrafo Quarto - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum, nela mencionando-se os nomes dos Conselheiros ausentes.

Artigo 93 - A ata será lida, discutida e votada na reunião subsequente.

Parágrafo Primeiro - A leitura da ata somente poderá ser dispensada se:

- a) forem afixadas, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, em locais diferentes do Plenário, ao menos 5 (cinco) cópias de seu inteiro teor; e
- b) for solicitada a dispensa da leitura da ata por um membro do Conselho Deliberativo do SANTOS, devendo ser a propositura submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros poderão falar sobre a ata, para pedir sua retificação ou para impugná-la. O pedido de retificação ou impugnação da ata será submetido ao Plenário.

Parágrafo Terceiro - Caso seja aprovada pelo Plenário a retificação da ata, esta será corrigida, lida, discutida e votada na mesma reunião em que se decidiu por sua retificação.

Parágrafo Quarto - Caso seja aprovada pelo Plenário a impugnação da ata, deverá ser lavrada nova ata, que será apresentada ao Plenário na próxima reunião do Conselho Deliberativo do SANTOS para nova leitura, discussão e votação.

Parágrafo Quinto - Após aprovada, a ata deverá ser disponibilizada no sítio oficial do SANTOS na internet.



CAPÍTULO XI

DAS PROPOSIÇÕES, DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 94 - O Conselho Deliberativo exerce sua função por via de proposições e de resoluções.

Artigo 95 - As proposições consistirão em:

a) toda matéria sujeita à deliberação do Plenário a saber:

I. Propostas de novo Regimento Interno ou novo Estatuto Social, bem como suas alterações;

II. Projetos de resolução;

III. Moções, que são proposições em que são sugeridas a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando; e

IV. Substitutivos, que são as proposições apresentadas como sucedânea de outra propositura, modificando-a parcial ou totalmente.

b) indicações, que são proposições pelas quais são sugeridas aos Poderes do SANTOS medidas de interesse social.

c) requerimento de informações, que são todos os pedidos dirigidos à Mesa por qualquer Conselheiro, Comissão, pela Ouvidoria ou pelo Conselho Fiscal, que somente poderão referir-se a fato relacionado com matéria em andamento ou sujeita à fiscalização do Conselho Deliberativo, e será resolvido pelo Plenário na ordem de sua apresentação, salvo os de alçada do Presidente; ou

d) esclarecimentos.

Artigo 96 - As moções deverão receber sempre parecer, escrito ou verbal, de, pelo menos, uma das Comissões ou do Conselho Fiscal, antes de voltar ao Plenário.

Artigo 97 –A indicação, que deve ser feita por escrito, não está sujeita à discussão ou votação, mas somente será enviada ao seu destino se assim a julgar a Mesa.

Artigo 98 - Encaminhado um requerimento de informação, se esta não for prestada dentro de 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo fará reiterar o pedido, por meio de ofício, em que acentuará aquela circunstância.

Artigo 99 - Serão verbais ou escritos, independentemente de apoio, discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente, os requerimentos em que se solicite:

- a) a palavra ou sua desistência;
- b) a impugnação da ata ou sua retificação;
- c) a inserção de declaração de voto em ata;
- d) a observância de dispositivo regimental;
- e) a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- f) a retirada de proposição com parecer contrário;
- g) a verificação de votação e/ ou de quorum; ou
- h) os esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

Artigo 100 – Serão verbais ou escritos, independentemente de apoio, mas estão sujeitos a discussão e votação pelo Plenário, os requerimentos em que se solicite:

- a) inserção em ata de voto de congratulações ou de pesar;
- b) manifestação de regozijo ou pesar, por ofício, telegrama ou qualquer outro meio;
- c) adiamento da discussão ou votação;
- d) discussão e votação de proposições por capítulos, grupos de artigos ou de emendas;
- e) encerramento da discussão;

- f) audiência de qualquer comissão ou do Conselho Fiscal; ou
- g) urgência para discussão de proposições.

Artigo 101 – Serão escritos e deverão ser discutidos e votados os requerimentos que tenham por objetivo:

- a) constituição de Comissões Temporárias;
- b) não realização da sessão;
- c) convocação de membros do Comitê de Gestão do SANTOS para esclarecimentos; ou
- d) licença de membro do Comitê de Gestão do SANTOS.

Parágrafo Único – O requerimento referido na alínea b), só poderá ser oferecido pela Mesa ou por 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, pelo menos.

Artigo 102 – Quando das reuniões trimestrais do Conselho Deliberativo, juntamente com os membros do Comitê de Gestão e do Conselho Fiscal, conforme o Artigo 50, alíneas (e) e (f), do Estatuto Social, os Conselheiros poderão pedir esclarecimentos ou fazer sugestões a estes, por escrito ou por correio eletrônico, por meio de ofício previamente entregue na secretaria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O ofício de pedido de esclarecimentos ou sugestões poderá ser feito em formulário próprio.

Parágrafo Segundo - Os ofícios serão recebidos até 1 (uma) hora antes do início dos trabalhos da reunião e todos deverão ser lidos pelo Primeiro-Secretário, antes de serem respondidos pelo Comitê de Gestão ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Os ofícios de esclarecimentos que não forem respondidos na reunião em que foram apresentados, terão prazo de até 30 (trinta) dias para sua resposta, que será imediatamente enviada ao seu autor e deverá ser lida na reunião ordinária seguinte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - O Conselheiro autor do ofício de pedido de

esclarecimento terá, se achar necessário, direito a uma réplica verbal, após ser dada resposta ao seu ofício.

Artigo 103 – Não se admitirão proposições:

- a) manifestamente ilegais;
- b) anti-regimentais;
- c) que aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- d) que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja; ou
- e) quando, em se tratando de substitutiva, não guardem direta relação com a proposição principal.

Artigo 104 – A iniciativa das proposições caberá, nos termos deste Regimento Interno;

- a) à Mesa;
- b) às Comissões;
- c) ao Conselho Fiscal;
- d) à Ouvidoria;
- e) aos membros do Conselho Deliberativo;
- f) ao Comitê de Gestão do SANTOS, ou
- g) ao Conselho Consultivo.

Artigo 105 – As proposições deverão ser formuladas em termos claros e sintéticos, podendo a Mesa, salvo os casos expressamente previstos, determinar que sejam feitas por escrito.

Parágrafo Único – Ao apresentar uma proposição o autor deverá juntar seus fundamentos.

Artigo 106 –As proposições, uma vez entregues à Mesa, se escritas, deverão ser lidas pelo Primeiro-Secretário, e, quando for o caso, remetidas às Comissões ou ao Conselho Fiscal, para o devido parecer.

Parágrafo Primeiro - Cada Comissão e o Conselho Fiscal, para emitir parecer às proposições que lhe forem encaminhadas, observarão o disposto nos Artigos 45, 47 e 150 deste Regimento.

Parágrafo Segundo - Quando uma proposição voltar de uma das Comissões ou do Conselho Fiscal sem parecer ou com parecer contrário, o autor poderá pedir sua retirada no momento em que é anunciada a discussão, independentemente de votação

Parágrafo Terceiro - Para efeito do Parágrafo Segundo acima, serão considerados, também, autores de proposições apresentadas pelas Comissões ou pelo Conselho Fiscal, os seus relatores, e, em sua ausência, os seus Presidentes.

Parágrafo Quarto - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora tenha parecer contrário de outra, caberá ao Plenário decidir de sua retirada.

Parágrafo Quinto –As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, não serão submetidas à discussão e votação sem o cumprimento dessa formalidade.

Parágrafo Sexto - Quando a proposição for de iniciativa do Comitê de Gestão, só este, por meio de pedido escrito, poderá pedir sua retirada.

Artigo 107 –A proposição rejeitada pelo Conselho Deliberativo somente poderá ser reapresentada após 6 (seis) meses.

Artigo 108 – As proposições estarão sujeitas aos seguintes regimes de tramitação:

- a) de urgência;
- b) de prioridade; ou
- c) de tramitação ordinária.

Artigo 109 – Tramitação em regime de urgência:

- a) licença de membro da Mesa do Conselho;
- b) licença de membro do Comitê de Gestão do SANTOS; e
- c) nos casos em que assim o decidir o Presidente da Mesa nos termos da alínea x) do Artigo 35 deste Regimento.

Artigo 110 – Tramitação em regime de prioridade:

- a) o orçamento do SANTOS e medidas a ele complementares;
- b) o exame das Contas da Presidência do SANTOS; e
- c) matéria assim reconhecida pela Mesa, ante o parecer favorável das Comissões por onde tramitam ou do Conselho Fiscal.

Artigo 111 – Serão de tramitação ordinária as proposições que não se enquadrem nos regimes anteriormente expostos.

Artigo 112 – Todos os processos e expedientes, referentes a proposições ou a outras matérias, terão suas folhas ordenadas de forma cronológica e numeradas a partir da inicial.

Artigo 113 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Artigo 114 – As proposições serão apreciadas e decididas numa única discussão e votação.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição poderá ter sua discussão adiada por mais de duas vezes, salvo se por solicitação de qualquer Comissão ou do Conselho Fiscal.

Artigo 115 - Nas discussões e votações são assegurados os seguintes prazos ao orador:

	Ação	Prazo
a)	para discutir proposições ou parecer a qualquer proposição, para requerimento de informações ou pedidos de esclarecimento e para declaração de voto	5 (cinco) minutos
b)	para levantar e discutir questões de ordem e para réplica, quando for autor de proposição	3 (três) minutos
c)	para apartear	1 (um) minuto

Parágrafo Único –o disposto neste Artigo não se aplicará a:

- a) discussão e votação da proposta orçamentária e do planejamento estratégico;
- b) pareceres e demais exposições das Comissões e do Conselho Fiscal.

Artigo 116 - O orador não poderá falar por mais de uma vez na discussão de uma proposição, com exceção do autor da proposição, que durante a discussão da mesma poderá, se achar necessário, ter direito a uma réplica.

Artigo 117 – Nenhum Conselheiro poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, solicitar aparte, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quando a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Artigo 118 – O Conselheiro poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito.

Parágrafo Único – O orador beneficiado com o tempo que estava destinado a outro, não poderá valer-se deste expediente por mais de uma vez, na discussão da matéria em debate.

Artigo 119 – Quando vários membros do Conselho Deliberativo pedirem a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá na seguinte ordem;

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do voto em separado; e
- d) aos demais Conselheiros, por ordem de antiguidade no Conselho Deliberativo.

Artigo 120 – Após terem falado a favor ou contra a matéria em debate, pelo menos, 4 (quatro) oradores, o Presidente poderá consultar o Plenário se este se acha suficientemente esclarecido para encerrar a discussão.

Artigo 121 – O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para comunicação importante ao Plenário;
- b) para recepção de pessoa de excepcional relevo, desde que assim o resolva o Plenário; ou
- c) em casos excepcionais, a critério do Presidente.

Artigo 122 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Primeiro - O aparte não poderá ultrapassar de 1 (um) minuto.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro só poderá apartear o orador se este o permitir, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

Parágrafo Terceiro - Não serão permitidos apartes:

- a) paralelos, sucessivos ou cruzados;
- b) à palavra dos Presidentes;
- c) no encaminhamento de votação;

- d) nas declarações de voto;
- e) nas questões de ordem, ou falando para reclamação;
- f) nas comunicações; ou
- g) nos pareceres verbais das Comissões ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, no que for cabível.

Parágrafo Quinto - Não constarão de ata os apartes em desacordo com os dispositivos regimentais.

Artigo 123 – Toda dúvida sobre a inobservância de expressa disposição ou a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com o Estatuto Social, considera-se questão de ordem.

Parágrafo Primeiro - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

Parágrafo Segundo - Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

Parágrafo Quarto - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Plenário sua decisão, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se ou criticar a deliberação na seção em que for adotada.

Parágrafo Sexto - Ao formular a questão de ordem, ou para contraditá-la, o Conselheiro não poderá exceder o tempo de 3 (três) minutos.

Parágrafo Sétimo - O Presidente do Conselho Deliberativo terá preferência à tribuna para atender às questões de ordem.

Artigo 124 – São 4 (quatro) os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto;
- d) por aclamação.

Artigo 125 – Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho Deliberativo que estejam a favor para que permaneçam como estão e, a seguir, proclamará o resultado manifesto dos votos.

Artigo 126 – A votação nominal será feita pela lista de Conselheiros que serão chamados pelo Secretário, e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiver votando.

Parágrafo Único – Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem ou em razão de requerimento de, ao menos, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo, salvo disposição em contrário.

Artigo 127 – A votação por escrutínio secreto será praticada mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em uma urna à vista do Plenário, ou mediante urna eletrônica.

Artigo 128 – A votação por aclamação será realizada por meio de aplausos, vivas e/ou outras ovações, em substituição ao escrutínio ou à votação individual.

Artigo 129 – As votações se processarão na forma a ser determinada pelo Presidente.

Parágrafo Único – Serão realizadas por escrutínio secreto as votações para a concessão de títulos, homenagens de cunho perpétuo e honrarias e as eleições da Mesa, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria.

Artigo 130 – Iniciada a votação, somente se interromperá por falta de quorum ou em razão de questão de ordem.

Parágrafo Primeiro - Se interrompida por falta de quorum, ocorrida a hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 90, o processo de votação será reiniciado.

Parágrafo Segundo – Se, no curso da votação, esgotar-se o prazo regimental da reunião, este será considerado prorrogado até a sua conclusão.

Artigo 131 – Sempre que a julgarem conveniente, pelo menos 30 (trinta) Conselheiros poderão pedir a verificação de votação simbólica ou nominal.

Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser formulado após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Parágrafo Segundo - A verificação será feita por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste, especificamente, da ata as respostas.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Artigo 132 – Nas votações em geral do Conselho Deliberativo o direito de voto é pessoal, vedada a representação.

Artigo 133 – Nenhum membro do Conselho Deliberativo presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações, salvo impedimento.

Artigo 134 – Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro está impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

Artigo 135 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

Parágrafo Primeiro - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão. Se houver substitutivos oferecidos por mais de uma Comissão, terá preferência o que seja mais recente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rejeição do substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 136 –O requerimento de adiamento de discussão será votado antes da proposição a que se referir.



CAPÍTULO XII

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 137 – Os serviços administrativos do Conselho Deliberativo serão executados pela sua Secretaria.

Artigo 138 – A Secretaria manterá:

- a) livro protocolo, para o registro de requerimentos e pedidos em geral;
- b) livro registro de correspondência;
- c) livro de registro de atas do Conselho Deliberativo;
- d) registro de presença dos membros do Conselho Deliberativo; e
- e) todos os formulários previstos neste Regimento.

Artigo 139 – Qualquer interpelação por parte dos membros do Conselho Deliberativo, relativa aos serviços, à Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida à Mesa.

Parágrafo Único – A Mesa tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

Artigo 140 - As deliberações do Conselho Deliberativo, de caráter normativo, relativas à administração do SANTOS só poderão ser reexaminadas se decorrido, ao menos, 1 (um) ano, salvo fato novo superveniente de relevância, devidamente justificado e fundamentado.

Artigo 141 - As deliberações, indicações e moções serão comunicadas ao Comitê de Gestão do SANTOS, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva reunião.

Artigo 142 - As deliberações da Mesa do Conselho Deliberativo, interpretando este Regimento ou decidindo casos omissos, constituirão precedentes regimentais, anotados para serem observados como normas estabelecidas.

TÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 143 – O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização da administração do SANTOS, será constituído por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, sendo um Presidente, um relator e 3 (três) outros conselheiros fiscais, que necessariamente deverão ter cumprido ao menos 1 (um) mandato completo como integrante do Conselho Deliberativo, que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, com direito apenas a uma reeleição, e não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Primeiro - São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do SANTOS, razão pela qual um membro do Conselho Fiscal não poderá ter qualquer outro cargo na administração do SANTOS.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos atos ou omissões no cumprimento de seus deveres e pelas infrações às suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal que tiverem encerrando seu mandato e deixando suas funções deverão se colocar à disposição dos novos membros eleitos do Conselho Fiscal para auxiliar o processo de revisão e elaboração do parecer sobre as demonstrações financeiras do SANTOS do exercício social imediatamente anterior ao da eleição do novo Conselho Fiscal. Tal auxílio deverá ocorrer somente até a emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas demonstrações financeiras.

Artigo 144 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, conforme disposto no item (b) do Artigo

50 do Estatuto Social do SANTOS, e, para tal, os candidatos deverão apresentar suas chapas completas na Secretaria do Conselho Deliberativo com 2 (dois) dias de antecedência da reunião convocada especificamente para esse fim, contando com as assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos e de, no mínimo, 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 145 – Divulgadas as chapas registradas, o Presidente do Conselho Deliberativo do SANTOS dará início ao processo de votação, que será, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro – A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal será feita pela maioria relativa de votos, vedada a representação, sendo eleita a chapa mais votada.

Parágrafo Segundo - No caso de apenas 1(uma) chapa estiver inscrita para a eleição, a votação será por aclamação.

Artigo 146 – O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, mensalmente, entre seus membros e trimestralmente, com o Conselho Deliberativo, para apresentação e discussão do balancete contábil trimestral; e (ii) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Mesa do Conselho Deliberativo, do Comitê de Gestão ou mediante requerimento de 30 (trinta) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, e decidirá por maioria simples de votos, tendo o seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Sempre que achar necessário o Conselho Fiscal poderá convocar para suas reuniões os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Gestão para esclarecimentos sobre determinados assuntos importantes.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterão as matérias deliberadas e deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas à deliberação. Caso discorde do parecer ou relatório, é facultado ao membro do Conselho Fiscal registrar o seu voto divergente na ata da respectiva reunião.

Artigo 147 – O membro do Conselho Fiscal que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas por ano, sem justificativa, perderá automaticamente o respectivo cargo, sendo substituído como segue:

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância, demissão ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, será ele substituído pelo relator, que dentre os demais membros do Conselho Fiscal, nomeará o novo relator, devendo o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro Conselheiro do Conselho Fiscal no máximo em 30 (trinta) dias a contar da vacância do respectivo cargo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância, demissão ou impedimento do relator, o Presidente do Conselho Fiscal nomeará, dentre seus membros, o substituto do cargo, devendo o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro Conselheiro do Conselho Fiscal em no máximo 30 (trinta) dias a contar da vacância do respectivo cargo.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância, demissão ou impedimento de qualquer membro Conselheiro do Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro Conselheiro em no máximo 30 (trinta) dias a contar da vacância do respectivo cargo.

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, a Mesa do Conselho Deliberativo comunicará imediatamente aos Conselheiros do Conselho Deliberativo, por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros do Conselho Deliberativo candidatos ao cargo vago no Conselho Fiscal deverão registrar sua candidatura até 2 (dois) dias antes da reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Artigo 148 – Por motivo justificado, poderá o membro do Conselho Fiscal solicitar ao seu Presidente licença por até 3 (três) meses ao ano. Não será permitido que dois ou mais membros do Conselho Fiscal licenciem-se simultaneamente.

Artigo 149 – Ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pela legislação vigente, compete:

- a) fiscalizar as contas e todos os demais atos administrativos praticados

pelo Comitê de Gestão e demais órgãos da Administração Executiva do SANTOS;

b) verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;

c) inspecionar e zelar pela observância por parte do Comitê de Gestão e da Administração Executiva das disposições estatutárias e legais;

d) examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes correspondentes, devendo manter sempre o sigilo e a confidencialidade dos mesmos, solicitando, por escrito, aos órgãos de administração do SANTOS ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora;

e) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do SANTOS, bem como sobre as contas prestadas e a proposta orçamentária oferecida pelo Comitê de Gestão;

f) apresentar à Mesa e ao Plenário, relatório do balancete contábil trimestral;

g) denunciar, ao Conselho Deliberativo, mediante representação à sua Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do conhecimento, os erros e irregularidades cometidas, bem como toda violação à lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno ou ao Código de Ética e Conduta do SANTOS, propondo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;

h) requerer a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo relevante, grave ou urgente;

i) determinar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem consultoria específica, de natureza contábil, jurídica ou tributária, que deverão ser contratadas por meio de processo concorrencial baseado em critérios técnicos e de preço;

j) participar das reuniões do Comitê de Gestão, através de seu presidente ou dos membros por ele designados, quando para tanto houver convite e a matéria a ser deliberada for de sua competência; e

k) apresentar ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, quando for o caso, parecer sobre atos de gestão que importem em risco de redução patrimonial ou aumento significativo do passivo do SANTOS.

Artigo 150 –O Conselho Fiscal observará, no exercício de suas atribuições, os prazos a seguir:

	Ação	Prazo
a)	emitir o parecer sobre as contas, previsto na alínea “e” do Artigo 149 deste Regimento	até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte
b)	emitir o parecer sobre a proposta orçamentária, previsto na alínea “e” do Artigo 149 deste Regimento	até 15 (quinze) dias contados do recebimento da proposta
c)	apresentar o relatório trimestral, previsto na alínea “f” do Artigo 149 deste Regimento	até 15 (quinze) dias contados do recebimento das contas, que deverão ser entregues pelo Comitê de Gestão até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre
d)	elaborar a representação sobre irregularidade, prevista na alínea “g” do Artigo 149 deste Regimento	até 15 (quinze) dias contados da constatação da irregularidade
e)	requerer a convocação de reunião do Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas na alínea “h” do Artigo 149 deste Regimento	até 15 (quinze) dias contados da constatação dos fatos graves ou urgentes
f)	outros pareceres e informações	até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido

Artigo 151 - Em casos excepcionais e após justificativa do Conselho Fiscal, o Plenário do Conselho Deliberativo poderá ampliar os prazos previstos no Artigo 150 por prazo nunca superior aos fixados neste Artigo.

Parágrafo Único – Os prazos definidos no Artigo 150 contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

TÍTULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 152 – O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela orientação do Comitê de Gestão, e sua composição, competência e demais disposições estão definidas nos Artigos 75 e 76, e seus respectivos Parágrafos, do Estatuto Social.

TÍTULO V

EMBAIXADAS DO PEIXE

Artigo 153 - As Embaixadas do Peixe são representações dos associados do SANTOS com base territorial definida, organizadas e dirigidas de forma voluntária pelos associados interessados e sob a responsabilidade exclusiva desses associados, sob a forma de entidade legal distinta, sem fins lucrativos. O SANTOS poderá aprovar a criação das Embaixadas do Peixe em qualquer localidade do Brasil e do exterior por proposta de no mínimo 100 (cem) associados, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As Embaixadas do Peixe devem funcionar como canal de comunicação do SANTOS com os seus associados e têm a finalidade de incentivar campanhas sociais do SANTOS, promover novas filiações de associados, realizar promoções, reunir e aproximar os associados de sua base territorial, e promover os fins do Estatuto Social do SANTOS.

Parágrafo Segundo - As Embaixadas do Peixe devem ser autossustentáveis e constituídas por ata própria, que será registrada junto ao Comitê de Gestão do SANTOS e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Cada Embaixada do Peixe será representada e dirigida, de forma gratuita, por um Embaixador e por um Secretário Geral, que obrigatoriamente deverão ser sócios do SANTOS, eleitos diretamente pelos associados do SANTOS da base territorial em que tiver sede a Embaixada, de acordo com as regras constantes neste Regimento.

Artigo 154 - É vedada a formação de mais de uma Embaixada do Peixe por Município.

Parágrafo Primeiro – Nos Municípios ou bases territoriais que não tenham o número mínimo de sócios para criação da mesma, será permitida a constituição de uma Embaixada Provisória, dirigida por um Embaixador Provisório, eleito pelos associados locais na data de constituição da mesma.

Parágrafo Segundo – Assim que conseguir o número de 100 (cem) associados, será constituída a Embaixada do Peixe e o Embaixador Provisório passará a ter o status de Embaixador efetivo, até a primeira eleição subsequente, na qual poderá ser candidato.

Artigo 155 - Na eleição do Embaixador e do Secretário Geral da Embaixada do Peixe, poderá votar e ser votado todo sócio do SANTOS domiciliado ou residente na base territorial da Embaixada, maior de 18 (dezoito) anos, em dia com a totalidade das suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão realizadas sempre no mês de dezembro, preferencialmente na primeira quinzena.

Parágrafo Segundo – O Embaixador e o Secretário Geral serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Terceiro – Para a eleição do Embaixador e do Secretário Geral deverá ser formada uma Comissão Eleitoral em cada Embaixada, constituída pelos 3 (três) sócios mais antigos do SANTOS, domiciliados ou residentes em sua base territorial, que aceitem o encargo, estando impedidos de participar dessa Comissão os candidatos que estiverem concorrendo aos cargos eletivos.

Parágrafo Quarto – As eleições serão realizadas em escrutínio secreto, salvo se houver apenas uma chapa inscrita para a eleição, que deverá ser eleita por aclamação.

Parágrafo Quinto – A Comissão Eleitoral estabelecerá os prazos para a inscrição de candidatos e o dia e horário da votação, que deverão ser amplamente divulgados na base territorial onde ocorrerá a eleição, devendo essa divulgação ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da realização da eleição. Os sócios domiciliados ou residentes na base territorial onde ocorrerá o pleito deverão receber convocação para a mesma por correspondência eletrônica e/ ou física.

Parágrafo Sexto – As candidaturas deverão ser registradas junto a Comissão Eleitoral, em petição assinada por, no mínimo, 5 (cinco) sócios aptos a votar.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Gestão do SANTOS se reserva o direito de enviar e/ ou indicar observadores e fiscais para os locais onde as eleições se realizarem, assim como as Comissões Eleitorais poderão solicitar ao Comitê de Gestão do SANTOS a presença de observadores e/ ou fiscais para acompanhar o pleito, ficando a possibilidade de atendimento a critério do Comitê de Gestão.

Parágrafo Oitavo – A contagem dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação. Será eleita a chapa do Embaixador e do Secretário Geral mais votada. Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Embaixador de matrícula social mais antiga no SANTOS.

Parágrafo Nono – Os eleitos tomarão posse logo após a apuração e serão diplomados no Conselho Deliberativo na primeira Reunião Ordinária deste, que houver após a eleição.

Artigo 156 - No caso de vacância do Embaixador, o Secretário Geral assume o cargo de Embaixador, devendo ser eleito um novo Secretário Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – Se a vacância do Embaixador ocorrer no período de 120 (cento e vinte) dias imediatamente anteriores ao término do mandato, assume o Secretário Geral, sendo desnecessária a realização de eleição de novo Secretário Geral.

Parágrafo Segundo – Se houver vacância simultânea do Embaixador e do Secretário Geral, nova eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 157 - Ao Embaixador compete:

- a) promover campanha de novos associados;
- b) incentivar campanhas sociais e participar, em nome do SANTOS, de promoções perante as entidades assistenciais;
- c) realizar promoções e eventos em sua base territorial;
- d) participar da organização, em âmbito local, quando necessário, de eventos esportivos ou sociais que o SANTOS tenha agendado na

localidade, colaborando na promoção, recepção e hospedagem;

e) estimular a aproximação entre os associados e demais órgãos do SANTOS;

f) promover e divulgar o Estatuto Social do SANTOS;

g) zelar pela imagem e pelo bom nome do SANTOS;

h) criar e manter atualizado o cadastro dos sócios do SANTOS de sua Embaixada;

i) organizar excursões e viagens para assistir a jogos do SANTOS;

j) administrar os recursos da Embaixada;

k) apoiar a Comissão Eleitoral nos atos relativos a eleição do Embaixador e do Secretário Geral;

l) indicar atletas de qualquer modalidade esportiva de interesse do SANTOS.

Artigo 158 - Ao Secretário Geral compete substituir o Embaixador em seus impedimentos ou afastamentos e auxiliá-lo em tudo que for necessário, exercendo as funções por ele determinadas.

Artigo 159 - A Embaixadas do Peixe serão supervisionadas e atendidas, em suas necessidades sociais e de funcionamento, pela Gerência de Marketing do SANTOS.

Artigo 160 - Aos Embaixadores e Secretários Gerais será aplicada, além das penalidades previstas nos Artigos 13, 14, 15 e 16 do Estatuto Social do SANTOS, a pena de perda do mandato, no caso de não cumprimento deste Regimento Interno e/ou do Estatuto Social do SANTOS, e resultará em extinção da Embaixada do Peixe por decisão do Comitê de Gestão e deliberação do Conselho Deliberativo, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Artigo 161 - O SANTOS não será responsável perante terceiros por passivo ou obrigação, de qualquer natureza, contraído por qualquer de suas Embaixadas do Peixe.

TÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 162 - Os procedimentos para alteração, reforma ou substituição do Estatuto Social se realizarão nos termos dos Artigos 24, 25, 28 e 58 do Estatuto Social do SANTOS

Artigo 163 – As propostas de alteração, reforma ou substituição do Estatuto serão apresentadas:

- a) pelo Comitê de Gestão do SANTOS;
- b) pela Mesa do Conselho Deliberativo;
- c) pela Comissão de Estatuto; ou
- d) a requerimento de, pelo menos 30 (trinta) Conselheiros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As propostas deverão ser apresentadas em uma reunião e somente após o parecer favorável da Comissão Permanente de Estatuto é que serão submetidas ao Plenário em reunião extraordinária específica para discussão e votação.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Estatuto deverá apresentar parecer à proposta dentro do prazo previsto na alínea “a” do Artigo 47 deste Regimento.

Parágrafo Terceiro - Sendo desfavorável o parecer da Comissão de Estatuto, não será convocada a reunião extraordinária específica para conhecer da proposta, salvo se o Plenário decidir em contrário, julgando esta preliminar, quando lhe for apresentado o referido parecer.

Parágrafo Quarto - A apresentação do parecer prevista no parágrafo anterior figurará na pauta da primeira reunião do Conselho Deliberativo, oportunidade em que será decidida se a proposta irá ou não para discussão e votação, em reunião extraordinária específica.

Artigo 164 – Toda proposição para alteração ou reforma do Estatuto Social poderá receber emendas.

Parágrafo Único – A emenda será:

- a) supressiva, a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;
- b) substitutiva, a apresentada como sucedânea de outra proposição, tomando o nome de substitutivo quando a atingir no seu todo;
- c) modificativa, a que altera a proposição sem a modificar substancialmente; ou
- d) aditiva, a que acrescenta algo à proposição.

Artigo 165 – Não serão aceitas emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 166 – A Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo deverá fixar prazo para a apresentação de emendas antes da fase de discussão da matéria.

Parágrafo Primeiro - Somente se admitirá a apresentação de emendas a uma propositura dentro do prazo fixado pela Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo do SANTOS ou, caso a Mesa não tenha fixado tal prazo, a partir do momento em que a matéria estiver em discussão.

Parágrafo Segundo - As emendas deverão ser encaminhadas à Comissão de Estatuto para que emitam parecer no prazo regimental.

Parágrafo Terceiro - Quando a propositura for de iniciativa da Mesa, a ela compete exarar parecer em conjunto com a Comissão de Estatuto sobre as emendas apresentadas, para o que terá o mesmo prazo regimental concedido à Comissão de Estatuto.

Parágrafo Quarto - Voltando a propositura a Plenário, com os pareceres às emendas, a discussão versará exclusivamente sobre as emendas, que serão discutidas e votadas, observado o disposto no Artigo 168 deste Regimento.

Parágrafo Quinto - Toda emenda que tenha recebido parecer contrário da Comissão, poderá ser retirada pelo autor no momento que se anuncie a sua discussão, independentemente de votação.

Parágrafo Sexto - Aceita uma ou mais emendas, deverá a propositura voltar à

Comissão de Estatuto, para que lhe dê nova redação, devendo a propositura retornar ao Plenário para a aprovação da redação final.

Parágrafo Sétimo - Emenda recusada, só poderá ser reapresentada 6 (seis) meses após.

Artigo 167 –As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

Parágrafo Primeiro - O Plenário poderá autorizar, a requerimento de pelo menos 30 (trinta) Conselheiros, que a votação das emendas se faça destacadamente ou uma a uma.

Parágrafo Segundo - Destaque é o ato de separar uma emenda de um grupo, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Parágrafo Quarto - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposição por partes, tais como: títulos, capítulos, grupos de artigos ou artigos.

Artigo 168 –As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

- a) a supressiva sobre as demais;
- b) a substitutiva, sobre a proposição a que se refere, bem como sobre as aditivas e as modificativas;
- c) a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Conselheiros.

Artigo 169 –As reuniões para alteração, reforma ou substituição do presente Regimento Interno e do Código de Ética e Conduta somente se realizarão com a presença mínima de um terço dos componentes do Conselho Deliberativo, observado o disposto na alínea b) do Artigo 80 deste Regimento.

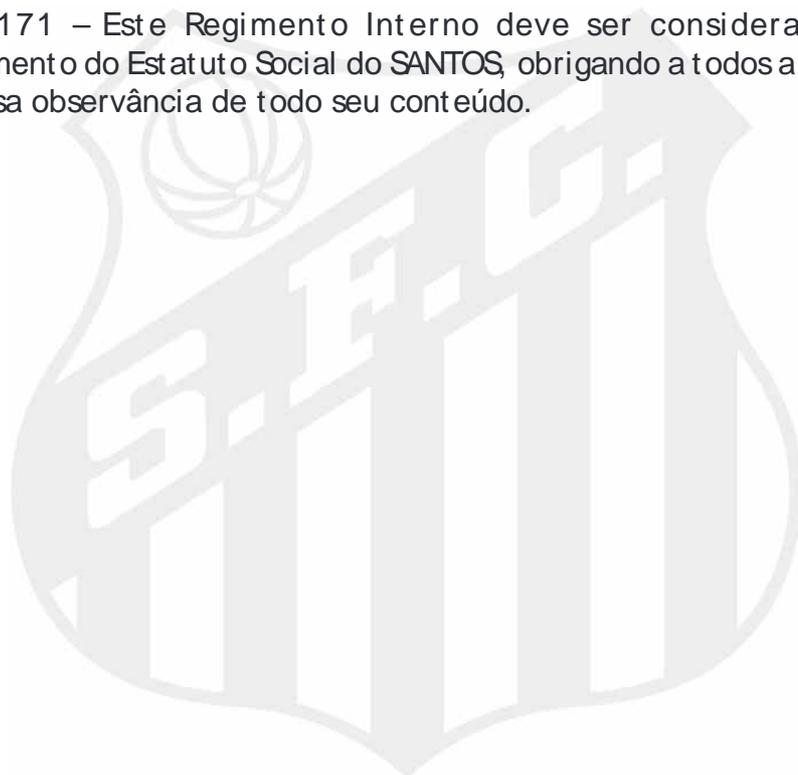
Parágrafo Único – Às alterações deste Regimento, no todo ou em parte, aplicam-se as disposições do Artigo 163 deste Regimento.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 170 – Caso haja qualquer conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social do SANTOS, deverá prevalecer o disposto no Estatuto Social. Caso persista o conflito, caberá à Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo determinar qual o dispositivo aplicável, após parecer da Comissão de Estatuto.

Artigo 171 – Este Regimento Interno deve ser considerado como complemento do Estatuto Social do SANTOS, obrigando a todos a completa e rigorosa observância de todo seu conteúdo.



MESA DIRETIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MESA DO CONSELHO: BIÊNIO 2009/ 2011

1º COMPOSIÇÃO

Presidente: André Monteiro de Fazio

Vice Presidente: Orlando Galante Rollo

1º Secretário: José Miguel Cecchinato de Souza

2º Secretário: Roberto Mehanna Khamis (In Memoriam)

Suplente: José Carlos Otero Quaresma

MESA DO CONSELHO: BIÊNIO 2009/ 2011

2º COMPOSIÇÃO

Presidente: André Monteiro de Fazio

Vice Presidente: Orlando Galante Rollo

1º Secretário: José Miguel Cecchinato de Souza

2º Secretário: José Carlos Otero Quaresma

Suplente: Luiz Claudio de Aquino Barroso Pereira

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ESTATUTO: BIÊNIO 2009/ 2011

1º COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Luiz Martins dos Santos

Relator: Norberto Gonçalves Junior

Revisor: Almir de Almeida

1º Suplente: Fábio de Oliveira Martins Pierry

2º Suplente: Marcelo Martins Son

3º Suplente: Luiz Claudio de Aquino Barroso Pereira

COMISSÃO DE ESTATUTO: BIÊNIO 2009/2011

2º COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Luiz Martins dos Santos

Relator: Almir de Almeida

Revisor: Fábio de Oliveira Martins Pierry

1º Suplente: Marcelo Martins Son

2º Suplente: Alcir dos Santos Elias

COMISSÃO FISCAL: BIÊNIO 2009/2011

1º COMPOSIÇÃO

Presidente: Reynaldo Sergio Marino (In Memoriam)

Relator: José Roberto Zanetti

Revisor: Celso Menezes Prado Leite

1º Suplente: Delfim Ojea Losada

2º Suplente: Odair Ribeiro Leal Filho

3º Suplente: Constantino Kader Conde

COMISSÃO FISCAL “REYNALDO MARINO”: BIÊNIO
2009/2011

2º COMPOSIÇÃO

Presidente: José Roberto Zanetti

Relator: Celso Menezes Prado Leite

Revisor: Delfim Ojea Losada

1º Suplente: Odair Ribeiro Leal Filho

2º Suplente: Constantino Kader Conde

3º Suplente: Rodrigo da Matta Marino

COMISSÃO DE INQUÉRITO E SINDICÂNCIA: BIÊNIO
2009/2011

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celestino Venâncio Ramos

Relator: Marcelo Requejo Vega

Revisor: Nilton Masch

1º Suplente: Alberto Carneiro Espósito

2º Suplente: Alcino Antônio Campos Golegã

3º Suplente: José Carlos da Silva

DESIGNER GRÁFICO DA CAPA

Kemel Addas Netto “Nê”